

**RELATÓRIO**

**DE**

**AValiaÇÃO ATUARIAL**

**FFP-MG**

**Fundo Financeiro de Previdência  
de Minas Gerais**

**Ente:** Estado de Minas Gerais

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores de Estado de Minas Gerais

**Perfil:** zero

**Data Focal:** 31/12/2021

**Atuário:** Marcelo Nascimento Soares, MIBA. Reg IBA MtPs 759

**Versão:** 02

## Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	BASE NORMATIVA.....	4
3.	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE .....	9
3.1	Descrição dos Benefícios Previdenciários.....	9
3.1.1	Aposentadoria Programada.....	9
3.1.2	Aposentadoria Por Invalidez .....	9
3.1.3	Aposentadoria Compulsória .....	11
3.1.4	Pensão por Morte.....	11
3.2	Condições de Elegibilidade .....	12
4.	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS .....	13
4.1	Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados.....	14
4.2	Resumo dos Regimes Financeiros Métodos por Benefícios .....	14
5.	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS .....	15
5.1	Tábuas Biométricas.....	15
5.2	Alterações futuras no perfil e composição das massas .....	16
5.2.1	Turn-over (Rotatividade) .....	16
5.2.2	Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras.....	16
5.3.	Estimativas de remunerações e proventos .....	17
5.3.1	Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade.....	17
5.3.2	Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios .....	17
5.4	Taxa Atuarial de Juros .....	17
5.5	Entrada em algum regime previdenciário.....	17
5.6	Composição do grupo familiar .....	17
5.7	Compensação financeira entre os regimes.....	18
5.8	Demais premissas e hipóteses, compreendendo .....	19
5.8.1	Determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos .....	19
5.8.1.1	Fator de Capacidade da Remuneração .....	19
5.8.1.2.	Fator de Capacidade de Benefício .....	19
5.8.4	Outras Hipóteses e Considerações.....	19
6.	BASE CADASTRAL E PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE.....	20
7.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	21

7.1	Resultado Atuarial e Análise Comparativa .....	21
7.2	Provisões Matemáticas .....	25
8.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO .....	26
9.	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL .....	27
10.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....	27
11.	ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS .....	27
12.	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS .....	27
13.	PARECER E CONCLUSÕES .....	27
	ANEXO 1 – Conceitos e Definições .....	30
	ANEXO 2 – Estatísticas .....	30
1.	Ativos.....	30
	Quadro A01 - Segurados Ativos.....	30
	Quadro A02 - Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo .....	31
2.	Aposentados.....	32
	Quadro APO01 – Aposentados.....	32
	Quadro APO02 - Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo .....	33
3.	Pensionistas .....	34
	Quadro PEN01 - Pensionistas.....	34
	Quadro PEN02 - Estatísticas de Por Processos de Pensão .....	34
	ANEXO 3 – Provisões Matemáticas a Contabilizar.....	37
	ANEXO 4 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses .....	38
	ANEXO 5 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta .....	39
	ANEXO 6 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.....	41
	ANEXO 7 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva .....	43
	ANEXO 8 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais .....	43
	ANEXO 9 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.....	43
	ANEXO 10 – Tábuas Biométricas .....	43

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL FFP-MG**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais - FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais**, na data focal de 31/12/2021, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 464/18, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 e Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

### **2. BASE NORMATIVA**

A Lei Complementar Estadual nº 64/02 instituiu o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG).

Até a data de 05/12/2013, face às disposições dessa, podiam ser identificadas as seguintes categorias de participantes:

- a) Categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorresse até 31/12/2001;
- b) Categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorresse a partir de 01/01/2002;
- c) Categoria de Inativos e pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse até 31/12/2012. Cabe salientar que os participantes já aposentados e pensionistas incluíam-se na presente categoria; e
- d) Categoria de Novos inativos e pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse após 31/12/2012.

A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais era consubstanciada por meio de duas figuras criadas pela Lei Complementar Estadual nº 64/02 para acolher as categorias supracitadas de participantes:

- a) O FUNFIP– Fundo Financeiro de Previdência; e
- b) O FUNPEMG - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais.

As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais podiam ser, de forma simplificada, esboçadas da seguinte forma:

- a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas;
- b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

Com o advento da Lei Complementar Estadual no. 131, de 06 de dezembro de 2013, foram produzidas alterações na Lei Complementar no 64/2002, modificando o arranjo previdenciário do RPPS-MG. Dentre as principais alterações, elencamos:

- a) instituição do Fundo Previdenciário de Minas Gerais – FUNPREV-MG, no regime financeiro de capitalização, com o objetivo de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado;
- b) extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, com transferência para o FUNFIP, de todos os seus direitos e obrigações e alteração da estrutura de administração do FFP-MG;
- c) elevação do rol de bens e direitos que poderão suportar o FUNFIP, com o objetivo de promover o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista as disposições da Lei Complementar 131/2013, os eventuais participantes do extinto-FUNPEMG, passaram a fazer parte do FUNFIP, incorporando esse todos os ativos financeiros e responsabilidades do extinto-FUNPEMG, a partir da presente avaliação atuarial.

Registro ainda deve ser realizado, no que se refere à Lei Complementar no. 100/07. Este dispositivo legal, por meio do art. 7º., em virtude da “natureza permanente da função para o qual foram admitidos”, estabeleceu como “titulares de cargo efetivo” e vinculados ao FUNFIP os servidores em exercício na data de publicação daquela lei, nas seguintes situações:

- I - a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;
- II - estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;
- III - a que se refere o caput do art. 107 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

IV - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;

V - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

Os servidores vinculados ao FUNFIP, por força da Lei Complementar Estadual 100/07, foram regularmente considerados na “Categoria de Segurados Ativos em Transição”, até o ano de 2013, para fins das avaliações atuariais do RPPS-MG.

Contudo, a Lei Complementar Estadual 100/07 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 4.867), cuja sentença, no decorrer do ano de 2014, apresentou-se contrária às disposições da LCE 100/07, particularmente no que se refere ao art. 7 da supracitada Lei.

Assim sendo, em função das disposições da ADIN 4.867, massa da ordem de 60.000 servidores, considerados até então como pertencentes ao FUNFIP e, por conseguinte, ao RPPS-MG, deixariam de fazer parte desse fundo e do RPPS-MG.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADIN 4.867, e em função de acordo do Estado com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), modulou a decisão, criando situações nas quais, por exemplo, os servidores que já tinham sido aposentados ou que vieram a instituir benefício de pensão, no decorrer da vigência da LCE 100/07, seriam considerados como pertencentes ao RPPS-MG, bem como aqueles que cujo benefício já estivesse sendo custeado pelo FUNFIP.

No decorrer do ano de 2015, houve dilatação de prazo, tendo ainda a massa relativa à LCE 100/2007 contribuindo para o FUNFIP, em função da modulação supracitada.

Entretanto, no exercício de 2016, com o encerramento da modulação e sendo mantidos vinculados ao RPPS apenas servidores atingidos pela ADIN 4.867 que, eventualmente, encontravam-se em licença-saúde e licença-maternidade, pode-se observar uma redução significativa no número de servidores efetivos do regime, alteração esta decorrente, principalmente, da exclusão daqueles servidores da massa de segurados do RPPS.

No decorrer dos anos de 2016, 2017 e 2018, o Governo do Estado nomeou servidores, em particular da área de educação, de forma a substituir aqueles atingidos pela ADIN 4.867. O número de servidores admitidos no decorrer desse triênio reflete esse procedimento, existindo ainda algum resquício no exercício de 2019 em virtude de servidores que estavam em auxílio-doença que vieram a se aposentar por invalidez ou desligarem-se definitivamente .

Em setembro/2020, o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais foi reformado, por meio da Emenda Constitucional Estadual 104/2020 e da Lei Complementar Estadual 156/2020, que alterou de forma significativa a Lei Complementar Estadual 64/2002.

Em linhas gerais, a reforma promovida em setembro de 2020:

- a) estabeleceu *nova regra geral* para a aposentadoria dos servidores estaduais, que venham a ingressar no serviço público estadual a partir de 22 de setembro de 2020, exigindo uma idade mínima de 62 e 65 anos, mulheres e homens, respectivamente;
- b) estabeleceu uma *regra de transição por pontos* para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- c) estabeleceu uma *regra de transição por pedágio* para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- d) estabeleceu regra específica para policiais civis e agentes penitenciários, não estando estes sujeitos à regra geral e as regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- e) diferenciou, nas regras gerais e nas regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, de tempo e idade para professores da educação básica, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- f) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição para os servidores ativos;
- g) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição para os aposentados e pensionistas;
- h) estabeleceu uma alíquota de contribuição suplementar de 22 % para amortização da insuficiência financeira para a administração direta e indireta de todo o Poder Executivo;
- i) estabeleceu a temporariedade para o benefício de pensão por morte, em função da idade do cônjuge ou companheira(o) por ocasião do fato gerador da pensão por morte, sendo o benefício temporária para cônjuges e companheiros abaixo de 43 anos, e exigindo ainda tempo mínimo de núpcias ou convivência;
- j) estabeleceu uma cota-familiar de 60% e cota não-reversível de 10% por dependente para o benefício de pensão por morte, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- k) manteve as regras anteriores para os servidores que já haviam adquirido o direito à aposentadoria, mas que ainda não haviam exercido tal direito;
- l) manteve o IPSEMG como unidade gestora do RPPS vinculada à SEPLAG, mas propôs reforma administrativa do mesmo;
- m) extinguiu o FUNFIP e criou o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG);

- n) criou o FFPREV, fundo para acolher recursos previdenciários
- o) diferenciou regras para servidores que entraram até 2003 ( EC 41/2003) e para servidores que entraram após 2003;
- p) estabeleceu regras de acumulação de benefícios de aposentadorias e pensões, em função da Emenda Constitucional Federal 103/2019.

No decorrer do exercício de 2020, a Emenda Constitucional Estadual 102/2020 e a Lei Complementar Estadual 156/2020 produziram uma profunda reforma no regime de previdência social do Estado de Minas Gerais, passando o regime a ser consubstanciado por meio do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG), em lugar do Fundo Financeiro FUNFIP.

Contudo, como a reforma transcorreu no decorrer do exercício em execução, foi necessário período de transição das rotinas operacionais e da transposição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do FUNFIP para o FFP-MG. Dispôs assim o Decreto Estadual 48.044/2020 sobre a transição das rotinas operacionais e sobre a transposição, em seu art. 2º:

“Art. 2º – Os órgãos e as entidades estaduais que executarem rotinas operacionais inerentes ao FUNFIP e previstas em normas anteriores a sua extinção pela Lei Complementar nº 1 56, de 2020, promoverão os ajustes necessários à transposição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do FUNFIP para o FFP-MG, até o encerramento do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único – Até a conclusão dos ajustes de que trata o caput, os recursos e rotinas operacionais previstos para o FFP-MG, nos termos da Lei Complementar nº 1 56, de 2020, poderão ser aportados ou realizados pelo FUNFIP”.

Importante salientar que, na data-focal de 31/12/2020, o processo de transição do FUNFIP para o FFP-MG ainda não havia sido concluído, estando assim o Fundo Financeiro (FUNFIP) ativo. Desta forma, em Dez/2020 foi avaliado o Fundo Financeiro (FUNFIP), em lugar do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG). Os resultados, análises e estimativas pertinentes e elaboradas para o FUNFIP passaram a ser do FFP-MG a partir de 01/01/2021, em virtude da conclusão do processo de transição e transposição supracitado.

Por fim, é importante ressaltar que a reforma da Lei Complementar Estadual 64/2002 não contemplou os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, pois dispõem de regime de previdência específico.

A Avaliação Atuarial do regime de previdência militar é elaborada de forma apartada à presente, em função das características próprias do rol de benefícios, dos critérios elegibilidade e do plano de custeio.

### **3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que a norteiam.

#### **3.1 Descrição dos Benefícios Previdenciários**

##### **3.1.1 Aposentadoria Programada**

A aposentadoria programada consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, conforme elencadas na lei Complementar Estadual 64/2002.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos de acumulação permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Além da regra geral que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, foram estabelecidas duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21 de setembro de 2020, sendo a 1º regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2º por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

Salienta-se que professores da Educação Básica, policiais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à idades mínima e tempo de contribuição, inclusive no que se refere às regras de transição.

O regramento da aposentadoria programada encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como na Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual 104/2020.

##### **3.1.2 Aposentadoria Por Invalidez**

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
  - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
  - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
  - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
  - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
  - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
  - i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
  - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
  - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
  - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-focal da presente avaliação.

Como medida prudencial, para fins de estimativa dos encargos de benefícios a conceder, consideramos que todas as aposentadorias por invalidez serão sempre integrais.

Policiais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à aposentadoria por invalidez.

O regramento da aposentadoria por invalidez encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como na Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda

### **3.1.3 Aposentadoria Compulsória**

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que atingir 75 anos de idade, sendo o benefício proporcional ao tempo de contribuição e satisfeitas as demais condições especificadas em lei no que se refere ao tempo de serviço público e tempo no cargo

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria programada, observadas a regra geral e as duas regras de transição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na assim denominada Aposentadoria Programada.

O regramento da aposentadoria compulsória encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como na Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda

### **3.1.4 Pensão por Morte**

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado titular e com a idade do beneficiário na data do evento gerador ao direito.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo composto por uma cota-familiar de 60%, acrescida de uma cota de 10% não-reversível por beneficiário, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante falecido que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O benefício base da pensão será:

a) Se decorrente de aposentado falecido: valor do provento de aposentadoria, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver)

b) Se decorrente de servidor ativo: o valor da aposentadoria que teria direito, caso fosse aposentado por invalidez na data do óbito, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver)

Deve observar para a categoria de policiais civis e agentes penitenciários existe regra especial relativa ao benefício base de pensão.

O regramento da pensão por morte encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como na Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual 104/2020.

### **3.2 Condições de Elegibilidade**

As condições de elegibilidade e regras de transição de cada benefício encontram-se detalhadas na Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional no. 104/2020, e na Lei Complementar Estadual 64/2020, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020.

A seguir, de forma resumida, explicitamos as condições de elegibilidade adotadas para o benefício de aposentadoria programa, visto que para os benefícios de risco - aposentadoria por invalidez e pensão por morte - a condição de elegibilidade é perfeitamente caracterizada por meio da ocorrência dos fatos geradores de invalidez e morte, respectivamente.

Conforme aventurado em item anterior a reforma do regime próprio de previdência social do estado de Minas Gerais estabeleceu uma regra geral, que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens e duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21 de setembro de 2020, sendo a 1ª regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2ª por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

Para a determinação da idade de aposentadoria programada dos segurados ativos foi estabelecida uma data “r” de aposentadoria e um valor de benefício inicial por cada uma das regras aplicáveis a cada segurado (regra geral e as duas regras de transição), por meio da conjugação da data de ingresso no Ente, data de ingresso em algum regime de previdência, idade na data-focal da avaliação, sexo e categoria do segurado (professores, policiais civis/agentes penitenciários e demais servidores).

A data “r” final utilizada para fins de cálculo dos encargos e contribuições, para cada segurado observou os seguintes critérios, por ordem de prevalência:

- a) Menor idade “r” de aposentadoria, dentro do conjunto de regras pertinentes ao segurado;
- b) Caso duas ou mais regras conduzissem à mesma idade “r” de aposentadoria, teria prevalência aquela que conduziu ao maior benefício;

A regra utilizada para o cálculo dos encargos e contribuições aplicada a cada segurado é identificada pelos números 1, 2 e 3, a saber:

1. Regra Geral:

- a. Para servidores não-professores: incisos I, II e III do art. 8º da Lei Complementar Estadual 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;
- b. Para servidores professores (exceto educação superior): Art. 14-D da Lei Complementar Estadual 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;

2. Regra de Transição por Pontos: art. 146 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias

3. Regra de Transição Por Pedágio: art. 147 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias

Membros da polícia legislativa, para os policiais civis e os ocupantes de cargo de agente penitenciário ou de agente socioeducativo têm regras diferenciadas de aposentadoria, estando os benefícios destas carreiras/cargos às disposições do art. 148 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, tendo também regra geral e regra de transição.

#### **4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS**

Pelas disposições da Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação vigente na data focal da presente avaliação, o FFP-MG tem regime orçamentário, similar ao regime financeiro de repartição simples. Ou seja, o regime financeiro adotado para o FFP-MG é similar ao regime financeiro de repartição simples.

Tal regime estabelece as exigibilidades do Plano de Benefícios para o horizonte temporal de um ano, considerando os benefícios que serão pagos no período e as contribuições que serão vertidas

no mesmo período. O regime, apesar de adequado ao que se propõe, é extremamente mais sensível ao comportamento da massa segurada do que o regime de capitalização, no que diz respeito à variação das taxas de custeio. Apesar de apresentar um custo inicial menor, comportamento atípico em relação às premissas atuariais e a redução da relação entre participantes ativos e participantes em benefício poderão causar elevação significativas das taxas de custeio a médio prazo. Dessa forma, atenção especial deverá ser dada ao comportamento da massa segurada e às premissas de cálculo.

Por exigência da Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS/SPREV/MTPS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social e à revelia do regime financeiro sob o qual o Fundo Financeiro opera, é necessário estimar também o valor atual líquido dos compromissos futuros do plano, consubstanciado pelo valor das provisões matemáticas e reservas técnicas, como se o FFP-MG em regime de capitalização sob uma taxa de juros estabelecida. Entretanto, salientamos que tais valores não podem e não devem ser levados a resultado ou para as demonstrações financeiras do FFP-MG, face ao regime financeiro do mesmo.

Para estimar o valor atual líquido dos compromissos futuros do plano, como se em capitalização estivesse, por exigência da SRPPS/SPREV/MTPS, adotamos os seguintes regimes financeiros, a saber:

- a) Aposentadoria programada: Regime Financeiro de Capitalização sob o método da Idade Normal de Entrada (CAP-INE);
- b) Aposentadoria por Invalidez de segurados ativos: Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC);
- c) Pensão de Ativos: Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC);
- d) Pensão de aposentados de aposentadoria programada: Regime Financeiro de Capitalização pelo método do Prêmio Nivelado Individual (Individual Level Premium – ILP);
- e) Pensão de aposentados por Invalidez: Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC).

#### **4.1 Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados**

Os regimes financeiros utilizados na presente avaliação são os regimes padronizados na Instrução Normativa SPREV 04/2018, na qual encontram-se devidamente caracterizados e descritos.

#### **4.2 Resumo dos Regimes Financeiros Métodos por Benefícios**

Em que pese o FFP-MG operar sob o regime de repartição simples, a análise do FFP-MG é realizada como se sob o regime financeiro de capitalização estivesse o fundo, face a exigência da

SRPPS/SPREV/MTPS. Desta forma são adotados os seguintes regimes financeiros para os benefícios, *como se em capitalização o FFP-MG estivesse:*

Benefício	Responsabilidade do RPPS	Regime Financeiro / Método
<b>Aposentadoria Programada (por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória)</b>	SIM	Capitalização / Idade Normal de Entrada
<b>Aposentadoria por Invalidez</b>	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura
<b>Pensão por Morte de Ativo</b>	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura
<b>Pensão por Morte de Aposentado Válido</b>	SIM	Capitalização / Prêmio Nivelado Individual
<b>Pensão por Morte de Aposentado Inválido</b>	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura

## 5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISAS

### 5.1 Tábuas Biométricas

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos ( $q_x$ ) – fase laborativa: AT-2000 Suavizada em 10%, segregada por sexo;
- b) Tábua de Mortalidade para válidos ( $q_x$ ) – fase pós-laborativa: AT-2000 Suavizada em 10%, segregada por sexo;
- c) Tábua de Mortalidade para inválidos ( $q_x^i$ ): Tábua atual de mortalidade, segregada por sexo, elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sítio da Subsecretaria de Previdência Social de Regimes Próprios do Ministério da Economia, na data-focal da avaliação;
- d) Tábua de Entrada em Invalidez ( $i_x$ ): Álvaro Vindas.

Sobre a Tábua de Mortalidade para Inválidos adotada, cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos ( $q_x^i$ ). Entretanto, pelas recomendações de parâmetros mínimos da Portaria SPREV 464/2018, no que se refere à mortalidade de inválidos, a tábua de mortalidade geral, segregada por sexo, é a exigida como parâmetro mínimo, em detrimento de tabuas mais específicas e mais adequadas à modelagem do evento invalidez.

Havia previsão de realização de teste de aderência no exercício do ano de 2021 para verificar a efetividade das bases biométricas adotadas. Contudo, dada à persistência da situação de emergência em saúde pública (pandemia) que dificultou a consolidação dos dados necessários, o estudo de aderência foi postergado para o ano de 2022.

Há de salientar entretanto que as atuais bases adotadas são superiores ao mínimo exigido pela legislação pertinente, em particular a base adotada para a mortalidade geral de válidos e para a estimação dos encargos de benefícios concedidos, conforme pode ser observado no quadro abaixo que permite comparara a vida média provável a partir de uma idade específica.

	Idade	Tábua do RPPS-MG	Tábua Mínima Exigida		
		AT-2000 Suavizada 10%	AT-2000 – Basic	AT-1983	IBGE - 2020
<b>Mulheres</b>	Ao nascer	85,4	84,3	83,3	80,3
	Aos 20 anos	85,9	84,8	83,5	81,6
	Aos 62 anos	87,6	86,8	85,7	84,9
	Aos 65 anos	88,0	87,2	86,1	85,6
<b>Homens</b>	Ao nascer	81,3	80,1	77,9	73,3
	Aos 20 anos	82,0	80,8	78,3	75,0
	Aos 62 anos	84,9	84,0	82,1	81,4
	Aos 65 anos	85,4	84,5	82,8	82,3

## 5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas

### 5.2.1 Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos com estabilidade, consideramos *ZERO* como taxa de turn-over.

### 5.2.2 Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras

A presente avaliação foi elaborada considerando:

- a) crescimento da futura massa segurados ativos: ZERO;
- b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

Para os servidores substituídos em decorrência de morte, invalidez ou inatividade, são adotadas as seguintes hipóteses:

- a) se policiais civis e agentes penitenciários, idade de entrada de 25 anos para substituições do sexo feminino e de 26 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100%;
- b) se servidores da área de fiscalização da fazenda pública, fiscais de fazenda, procuradores de estado, servidores e membros do Poder Judiciário e órgãos auxiliares: idade de entrada de 28 anos para substituições do sexo feminino e de 29 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100 %;
- c) se professores da educação básica e servidores de serviços auxiliares da área da educação lotados em escolas: idade de entrada de 25 anos, com taxa de reposição de 95 %;

- d) para os demais casos, idade de entrada de 26 anos para substituições do sexo feminino e de 25 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 95 %.

### **5.3. Estimativas de remunerações e proventos**

#### **5.3.1 Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade**

Taxa de crescimento real anual: 1,4231%a.a.

#### **5.3.2 Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios**

Taxa de crescimento real anual dos proventos e benefícios: ZERO.

### **5.4 Taxa Atuarial de Juros**

Em conformidade com o disposto na Portaria 464/2018 e na Instrução Normativa SPREV 02/2018, por meio do Fluxo de Duração do Passivo da Avaliação do ano imediatamente anterior à presente, observados os parâmetros da Portaria SRPPS 6.132/2021, de 25 de maio de 2021, foi estabelecida a taxa Atuarial de Juros de 4,93% aa tendo em vista a duração do passivo de 21,915 anos.

Cabe observar que em virtude do RPPS-MG não contar com fundo capitalizado, o cálculo da Duração do Passivo, para fins da definição da taxa parâmetro, foi elaborado com taxa de juros de zero por cento.

### **5.5 Entrada em algum regime previdenciário**

Para a idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário, reportar-se ao item 5.2.2

Para o caso da idade de entrada em aposentadoria programada, esta é estimada conjugando-se a idade de entrada em algum regime de previdência, com a idade mínima para a elegibilidade ao benefício.

No caso de segurado sujeito a mais de uma regra de elegibilidade (caso de segurados com direito a regras de transição), é considerada a idade da regra que permita ao segurado exercer seu direito no menor prazo possível. Caso duas ou mais regras conduzam à mesma idade, é eleita a regra que conduza ao maior benefício.

### **5.6 Composição do grupo familiar**

Em que pese haver alguma informação sobre a composição familiar dos segurados ativos e dos aposentados, optamos por adotar as seguintes hipóteses:

- a) para os ativos:

- i. cada segurado ativo tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporária, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou outros;
  - ii. o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o segurado ativo, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino;
  - iii. apenas segurados ativos com idade superior a 27 anos, se do sexo feminino, e 30 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge ou companheira(o);
- b) Para os aposentados:
- i.cada aposentado tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporário, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou outros;
  - ii.o cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino;
  - iii.apenas aposentados com idade superior a 28 anos, se do sexo feminino, e 30 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge

Tais hipóteses, apesar de, por vezes, conduzirem a encargos superiores do aqueles estimados por meio da real composição familiar da massa de segurados, apresentam a vantagem suplantar eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos ativos e aposentados em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito desses informar os beneficiários e não dever.

No caso específico do RPPS em análise, dada à dispersão geográfica da massa e ao número de segurados, a manutenção da real composição familiar dos segurados apresenta dificuldade adicional, mesmo considerando o plano de assistência à saúde mantido pelo Ente e administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores. Em razão do exposto, é nosso parecer e entendimento ser mais adequada a adoção das premissas supracitadas.

Há de se salientar que os encargos de benefícios concedidos são calculados com a real massa de beneficiários, visto o conhecimento pleno dessa massa por ocasião da concessão e pagamento dos benefícios.

### **5.7 Compensação financeira entre os regimes**

Para o fluxo de benefícios concedidos, não é estimado montante de compensação financeira futura. O eventual montante anual de compensação efetivamente recebido pelo RPPS é considerado como incremento de ativo. Ou seja, considera-se apenas o montante anual de compensação efetivamente recebido no exercício da data focal da avaliação

Para o fluxo de benefícios a conceder, é estimada a compensação a receber por meio de percentual sobre a renda mensal inicial de benefício, calculada considerando-se o tempo anterior à entrada no Ente e o tempo total de contribuição até a data do fato gerador do benefício. Em qualquer hipótese, o percentual estimado não pode conduzir a montante mensal de compensação superior ao valor médio do benefício de aposentadoria pago pelo RGPS na data focal dos dados da avaliação. Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

## **5.8 Demais premissas e hipóteses, compreendendo**

### **5.8.1 Determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos**

#### **5.8.1.1 Fator de Capacidade da Remuneração**

Como fator de capacidade salarial, adotamos 100%.

#### **5.8.1.2. Fator de Capacidade de Benefício**

Como fator de capacidade de benefícios, adotamos 100%.

### **5.8.2 Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração**

Para a determinação do valor base de cálculo do benefício, por ocasião da data do fato gerador, considerou-se a última remuneração de contribuição do segurado ou do último provento de aposentadoria, conforme o caso.

Tal premissa leva em consideração o fato de que, dada à ausência de recomposição salarial integral em decorrência de processo inflacionário pelos poderes e órgãos que compõem o RPPS, a média das remunerações corrigidas monetariamente têm conduzido a um valor superior à última remuneração de contribuição.

### **5.8.3 Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).**

Não adotada.

### **5.8.4 Outras Hipóteses e Considerações**

Sob o princípio de *melhor estimativa de passivo*, consideramos que:

- a) os segurados ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o benefício sob a menor idade, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória de 75 anos, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria programada;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) os eventos de invalidez sempre darão origem a benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

## **6. BASE CADASTRAL E PREMISAS ADOTADAS PARA AJUSTE**

Para a realização do presente estudo foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis ativos e inativos, bem como dos pensionistas sob o encargo do RPPS-MG.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação, estando dentro da janela temporal necessária e estabelecida pela legislação em vigor para a avaliação de data focal de 31/12/2021.

Foram utilizados também o balancete de encerramento do exercício do FFP-MG e relatórios gerenciais para confronto com os dados das bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência adequadas para a realização da avaliação atuarial e devidamente atualizada, quando necessário, para a data-focal da presente avaliação.

Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Quando necessário, dados inconsistentes para os quais não foi possível identificar sua real natureza ou valor, foram tratados da seguinte forma:

- a) data de nascimento inconsistente: adotada data de nascimento que conduza à idade média do grupo, segregada por sexo e categoria;
- b) sexo inconsistente: considerado sexo como sendo feminino;
- c) remuneração de contribuição de servidor ativo, inferior ao salário mínimo: adotada remuneração média do poder ou órgão ao qual pertença o segurado ativo;

- d) provento ou benefício de pensão (ressalvado o caso da cota individual de pensão) inferior ao salário mínimo: adotado o provento médio ou benefício médio de pensão do poder ou órgão ao qual pertença o aposentado ou servidor falecido;
- e) data de ingresso no Ente: adotada data de ingresso que conduza a uma idade de ingresso em conformidade com o item 5.2.2 da presente avaliação;
- f) cargo ou segmentação não identificada para o servidor, se não pertencente à área de segurança ou educação: servidor com regra de aposentadoria programada não especial.

Dado aos lay-outs definidos até o momento, estabelecidos pela Secretaria de Previdência Social em Novembro/2020 e a gama de informações adicionais de natureza cadastral e de movimentação, nem sempre necessárias para a realização da avaliação atuarial, foram solicitados dados diretamente aos Poderes e Órgãos com segurados no RPPS-MG, visto que o cadastro do Instituto de Previdência não contemplava todas as informações cadastrais. Por meio dos dados recebidos diretamente dos poderes e órgãos foi possível identificar situações de segurados que divergiam das consideradas na última avaliação.

## **7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

### **7.1 Resultado Atuarial e Análise Comparativa**

Sobre os resultados apresentados no Quadro a seguir, deve-se registrar os efeitos da adoção de taxa de juros para o Plano Financeiro, a partir do exercício do ano de 2019, que tornam inconclusiva qualquer análise comparativa dos anos 2019 a 2021 com os períodos anteriores.

Adicionalmente, deve-se salientar os efeitos da modularização da ADIN relativa à Lei Complementar 100/2007 na massa de segurados do FFP-MG, efeitos estes sentidos de forma significativa até os exercício de 2019, podendo ainda extender-se com impacto pouco significativo, em virtude de eventuais ações judiciais em curso, algumas com processo liminar.

Ainda sobre os valores apresentados no Quadro a seguir cabe esclarecer e reiterar também o que se segue.

O FFP-MG opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Segundo as normas técnicas e princípios atuariais geralmente aceitos, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) de um plano sob repartição simples devem representar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los, do ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples, pela sua estrutura técnica, contempla apenas o horizonte temporal de 1 ano, reconhecendo apenas receitas e despesas de um período anual, no caso em foco.

A Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) da Secretaria de

Previdência (SPREV) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), em função de interpretação própria da legislação legal e infra-legal, decorrente de uma necessidade específica de informação, exige que no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, constante do sistema federal CADPREV, sejam informados os valores de encargos e receitas futuras do FFP-MG, como se no regime de capitalização esse Fundo estivesse, em completo desacordo com os ditames das normas técnicas, e ainda a uma taxa de juros zero.

De forma a atender tal exigência, foram elencados valores como se em capitalização o FFP-MG estivesse. Esses valores serão informados no site da Previdência Social, por exigência da SRPPS/SPREV/MTPS, apesar de afrontarem o regime financeiro adotado para o FFP-MG (Repartição Simples) e as normas técnicas que regem a Ciência Atuarial, correntes no país e no exterior.

Como medida prudencial, nota explicativa será inserida no parecer atuarial, alertando que os valores de encargos e receitas futuras estão em desacordo com o regime financeiro adotado para o Fundo e foram assim informados em razão de exigência e necessidade da SRPPS. Tal nota e alerta, entendemos, são necessários, de maneira a evitar interpretação errônea e conclusões não condizentes com a realidade, visto tratar-se o DRAA de documento público e de acesso/utilização por instituições financeiras e organismos internacionais para análise dos índices e da situação do Estado e do país.

No que se refere aos ativos garantidos do FFP-MG, cabe observar que o valor do ativo constante no quando a seguir refere-se a aplicação remanescente do extinto-FUNPEMG relativa a 37.500 cotas do FI Imobiliários do Banco do Brasil, para o qual não é possível resgatar saldo remanescente, mas apenas negociar a posição do fundo no mercado secundário. Temos recomendado a liquidação da posição desse fundo, mas os gestores não têm logrado êxito, dada à dificuldade em liquidar o fundo no mercado secundário.

Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira constante no Balancete de DEZ/2021 do FFP-MG, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente seguinte à data-focal para suportar passivo contingencial (pagamento de aposentadorias e pensões no mês de Janeiro). Também não foram considerados como ativo do plano eventual dívida ativa registrada no Balancete do FFP-MG e o montante relativo a créditos em circulação.

Expostas as considerações e ressalvas anteriores, na coluna referente ao exercício de 2021, apresentamos a posição dos fluxos de encargos, contribuições e compensação financeira, todos a valor presente na taxa de juros parâmetros explicitada no item 5.4, bem como a posição das provisões matemáticas respectivas na data focal da presente avaliação.

**Quadro Analítico e Comparativo dos Resultados da Avaliação Atuarial**

<b>Quadro Q17 - Análise Comparativa com os Últimos</b>				
<b>Rubrica</b>	<b>Dez/2018</b>	<b>Dez/2019</b>	<b>Dez/2020</b>	<b>Dez/2021</b>
<b>Ativo Líquido(1)</b>	<b>R\$ 5.832.443,89</b>	<b>R\$ 3.852.375,00</b>	<b>R\$ 4.647.375,00</b>	<b>R\$ 4.647.375,00</b>
<b>Provisão Matemática de Benefícios Concedidos</b>	<b>(-R\$ 299.819.462.152,21)</b>	<b>(-R\$ 162.553.480.769,35)</b>	<b>(-R\$ 152.312.142.381,66)</b>	<b>(-R\$ 160.340.218.509,88)</b>
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 266.689.341.160,90)	(-R\$ 144.497.014.389,03)	(-R\$ 134.502.882.108,93)	(-R\$ 141.835.361.494,68)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 274.009.290.206,63)	(-R\$ 148.559.963.728,28)	(-R\$ 144.109.938.908,16)	(-R\$ 151.806.306.447,08)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 7.319.949.045,73	R\$ 4.062.949.339,25	R\$ 9.607.056.799,23	R\$ 9.970.944.952,40
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 33.130.120.991,31)	(-R\$ 18.056.466.380,32)	(-R\$ 17.809.260.272,73)	(-R\$ 18.504.857.015,20)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 34.430.362.335,13)	(-R\$ 18.655.290.611,54)	(-R\$ 19.351.897.653,10)	(-R\$ 20.027.842.736,84)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 1.300.241.343,82	R\$ 598.824.231,22	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 1.522.985.721,64
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Déficit/ Superavit em relação a Benef. Concedidos</b>	<b>(-R\$ 299.813.629.708,32)</b>	<b>(-R\$ 162.549.628.394,35)</b>	<b>(-R\$ 152.307.495.006,66)</b>	<b>(-R\$ 160.335.571.134,88)</b>
<b>Montantes relativos a Benef. a Conceder</b>	<b>(-R\$ 306.541.748.489,72)</b>	<b>(-R\$ 52.877.743.696,73)</b>	<b>(-R\$ 50.961.081.916,20)</b>	<b>(-R\$ 60.714.044.989,09)</b>
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 398.000.742.436,96)	(-R\$ 95.458.373.586,79)	(-R\$ 103.462.952.219,26)	(-R\$ 119.210.255.890,12)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 46.919.029.180,01	R\$ 32.556.347.438,14	R\$ 41.100.917.472,79	R\$ 44.225.578.980,31
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 12.660.729.516,05	R\$ 3.068.229.502,36	R\$ 5.714.056.258,67	R\$ 7.264.292.132,45
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 455.203.031,60	R\$ 173.176.942,23	R\$ 996.775.329,56	R\$ 775.059.945,91
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 31.424.032.219,57	R\$ 6.782.876.007,33	R\$ 4.690.121.242,03	R\$ 6.231.279.842,36
<b>(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez</b>	<b>(-R\$ 290.213.692.948,63)</b>	<b>(-R\$ 50.549.267.686,25)</b>	<b>(-R\$ 50.958.409.893,92)</b>	<b>(-R\$ 60.712.425.714,92)</b>
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 368.064.627.847,50)	(-R\$ 82.029.830.791,26)	(-R\$ 85.207.979.418,94)	(-R\$ 101.885.140.780,78)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 33.898.970.705,88	R\$ 21.681.172.278,14	R\$ 23.921.428.383,35	R\$ 27.781.470.154,54
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 12.644.685.244,13	R\$ 3.058.884.603,50	R\$ 5.693.601.120,46	R\$ 7.238.402.441,03
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 31.307.278.948,85	R\$ 6.740.506.223,38	R\$ 4.634.540.021,21	R\$ 6.152.842.470,30
<b>(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 696.111.333,07)	(-R\$ 360.124.115,19)	(-R\$ 332.415.643,33)	(-R\$ 414.147.228,95)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 624.422.924,79	R\$ 323.421.901,84	R\$ 280.129.005,63	R\$ 328.292.352,25
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 16.044.271,92	R\$ 9.344.898,86	R\$ 20.455.138,21	R\$ 25.889.691,42
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 55.644.136,36	R\$ 27.357.314,48	R\$ 31.831.499,49	R\$ 59.965.185,28
<b>(=) Pensão de Ativos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 377.358.067,79)	(-R\$ 195.927.027,97)	(-R\$ 156.932.046,64)	(-R\$ 113.233.855,81)
(+) VACF a conceder	R\$ 334.624.289,96	R\$ 174.793.014,44	R\$ 120.591.559,91	R\$ 87.405.378,52
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 12.179.210,64	R\$ 6.121.544,06	R\$ 12.590.765,40	R\$ 7.356.290,50
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 30.554.567,18	R\$ 15.012.469,47	R\$ 23.749.721,33	R\$ 18.472.186,79
<b>(=) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez</b>	<b>(-R\$ 16.328.055.541,08)</b>	<b>(-R\$ 2.328.476.010,48)</b>	<b>(-R\$ 2.672.022,28)</b>	<b>(-R\$ 1.619.274,17)</b>
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 28.485.287.120,82)	(-R\$ 12.489.124.658,76)	(-R\$ 17.363.449.669,05)	(-R\$ 16.571.073.673,65)
(+) VACF a conceder	R\$ 11.726.386.969,42	R\$ 9.993.839.431,39	R\$ 16.402.604.181,62	R\$ 15.806.322.036,83
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 430.844.610,32	R\$ 166.809.216,89	R\$ 958.173.465,15	R\$ 763.132.362,65
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) Pensão de Aposent. de Invalidez</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 377.358.067,79)	(-R\$ 383.366.993,60)	(-R\$ 402.175.441,30)	(-R\$ 226.660.350,93)
(+) VACF a conceder	R\$ 334.624.289,96	R\$ 383.120.812,33	R\$ 376.164.342,29	R\$ 222.089.058,17
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 12.179.210,64	R\$ 246.181,28	R\$ 26.011.099,01	R\$ 4.571.292,76
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 30.554.567,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Déficit/ Superavit COM Ger. ATUAL</b>	<b>(-R\$ 606.355.378.198,04)</b>	<b>(-R\$ 215.427.372.091,08)</b>	<b>(-R\$ 203.268.576.922,86)</b>	<b>(-R\$ 221.049.616.123,96)</b>
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.743.817.741,67	R\$ 19.312.886.961,23
Contribuição Suplementar do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Poder Executivo/Judiciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Ministério Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar da Defensoria Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Justiça Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Déficit/ Superavit Com Contribuição Suplementar</b>	<b>(-R\$ 606.355.378.198,04)</b>	<b>(-R\$ 215.427.372.091,08)</b>	<b>(-R\$ 186.524.759.181,19)</b>	<b>(-R\$ 201.736.729.162,74)</b>
<b>VASF em capitalização, dos Ativos</b>	<b>R\$ 197.087.038.987,66</b>	<b>R\$ 111.414.040.483,77</b>	<b>R\$ 115.674.218.488,13</b>	<b>R\$ 121.316.463.556,94</b>
<b>VASF em RCC, dos Ativos</b>	<b>R\$ 11.990.487.128,99</b>	<b>R\$ 11.768.218.340,87</b>	<b>R\$ 11.752.043.156,66</b>	<b>R\$ 12.191.441.865,07</b>
<b>VASF em capitalização, dos Aposentados</b>	<b>R\$ 266.689.341.160,90</b>	<b>R\$ 144.497.014.389,03</b>	<b>R\$ 134.502.882.108,92</b>	<b>R\$ 151.806.306.447,08</b>
<b>VASF em RCC, dos Aposentados</b>	<b>R\$ 12.908.711.149,25</b>	<b>R\$ 13.505.027.742,72</b>	<b>R\$ 13.637.927.698,85</b>	<b>R\$ 13.799.258.579,57</b>
<b>VASF dos Pensionistas, em CAP, em x</b>	<b>R\$ 34.430.362.335,13</b>	<b>R\$ 19.363.303.591,79</b>	<b>R\$ 19.351.897.653,10</b>	<b>R\$ 20.027.842.736,84</b>
<b>VASF dos Pensionistas, em RCC, em x</b>	<b>R\$ 2.011.607.347,33</b>	<b>R\$ 2.241.333.648,41</b>	<b>R\$ 2.121.705.153,80</b>	<b>R\$ 2.268.418.788,91</b>
<b>VASF dos Ativos, em CAP, do EXECUTIVO</b>	<b>NHIL</b>	<b>NHIL</b>	<b>R\$ 76.108.262.462,14</b>	<b>R\$ 87.785.849.823,75</b>
<b>% de COMPREV sobre os VABF Total</b>	<b>4,45%</b>	<b>2,58%</b>	<b>1,76%</b>	<b>2,14%</b>
<b>Cobertura da Provisão de Benef. Concedidos</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>Índice Geral de Cobertura de Provisões</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>

NOTAS: (1) Como Ativo Líquido entende-se as disponibilidades e créditos a receber, deduzidos os passivos contingenciais reconhecidos e devidamente provisionados. O valor em questão refere-se apenas ao registrado como investimentos e constante no balanço do fundo, na data-focal da avaliação

Analisando os valores, é possível vislumbrar, a valor presente, os efeitos da reforma da previdência estadual efetivada da Set/2019, nos resultados relativos a benefícios a conceder e a benefícios concedidos, mesmo considerando a redução da taxa de juros parâmetros entre os anos de 2019 (5,88% aa), 2020 (5,44% aa) e 2021 (4,93% aa).

A alteração mais significativa e de curto prazo é das receitas de contribuição dos ativos, aposentados e pensionistas, consubstanciadas pela elevação da alíquota global de contribuição de 33% (11% + 22%) para aproximadamente 42,0% (14% + 28%), concorrendo ainda a alíquota suplementar de 22% relativa apenas ao Poder Executivo.

A médio prazo, maior alteração poderá ser observada em razão das alterações dos critérios de concessão e manutenção do benefício de pensão por morte, bem como pelos critérios de elegibilidade estabelecidos para o benefício de aposentadoria programada.

Apesar da reforma, o sistema ainda apresenta um déficit atuarial da ordem de 201,7 bilhões, sinalizando tal montante, o aporte futuro que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema, face ao regime financeiro adotado.

Conforme pode ser observado no quadro acima, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit, gerado não necessariamente no exercício em análise. O déficit observado é decorrente da maturidade do plano e do regime financeiro sob o qual opera o FFP-MG: repartição simples. Cabe salientar que tal situação é natural, esperada e consistente, não se consubstanciando em inliquidez do plano ou prejuízo para os segurados do regime próprio, face à cobertura das insuficiências pelo Tesouro, como previsto em Lei e na dinâmica sob a qual o plano opera.

Relembramos que o quadro, em função de exigência da SRPPS/SPREV/MTPS, apresenta valores sem coerência e conformidade com o regime financeiro sob o qual o RPPS opera. Tal observação é importante pois, como o Estado de Minas Gerais tem um orçamento anual da ordem de 125 bilhões de reais, segundo a LDO aprovada, um déficit corrente no RPPS-MG da ordem 201,7 bilhões indicaria insolvência e inliquidez do plano de benefícios e da própria unidade da Federação.

Salientamos que a análise sobre a solvência e liquidez do RPPS-MG deve ser feita à luz do regime financeiro contemplado pelo plano, o qual indica uma insuficiência (patrimônio + contribuições + receitas financeiras – despesas) da ordem de 16,8 bilhões para o exercício imediatamente posterior à data-focal desta avaliação, conforme pode ser verificado no Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II) – constante do ANEXO 6 ao presente estudo.

Em razão do exposto, sobre o arranjo previdenciário em análise, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-focal, tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em razão da ordem de grandeza do orçamento estadual e face à garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência em razão do regime financeiro adotado, sendo também nosso entendimento que a garantia de sua perpetuidade e solvência são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

## 7.2 Provisões Matemáticas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, são constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela NTAota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões e reservas técnicas e/ou fundos, é composto, em um fundo em regime de capitalização, principalmente pela Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e pela Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, dentre outras.

Já para um plano de benefícios em Regime de Repartição Simples – caso em foco, as provisões e reservas técnicas usuais deveriam ser: a Provisão de Riscos Não-Expirados (PRNE) e a Provisão de Benefícios a Liquidar (PBL).

Para qualquer regime seria ainda prudente a constituição da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não-avisados (IBNYR) e da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não suficientemente reportados (IBNER), dentre outras.

Face à natureza financeiro-orçamentária do FFP-MG e seu regime financeiro – repartição simples, o passivo atuarial deveria ser representado apenas pelos encargos correntes do período (um ano, no caso em foco), devidamente registrados nas provisões e reservas técnicas supracitadas no parágrafo na anterior.

Como ainda não há previsão legal para a provisão PRNE, PBL, IBNYR e IBNER, na legislação pertinente aos RPPS, nenhum registro deverá ser realizado para as mesmas.

Entretanto, sob a visão exigida pela SRPPS/SPREV/MTPS, “*como se em capitalização estivesse*”, apresentamos a seguir a posição hipotética das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos (devidamente calculadas e mensuradas, porém hipotéticas, pois não contemplam o regime financeiro de repartição simples):

Provisão / Fundo / Reserva – Geração Atual	
Descrição	Montante
<b>1. Provisões Matemáticas</b>	<b>R\$ 201.741.376.537,74</b>
<b>1.1. Provisão Matemática de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 41.401.158.027,86</b>
1.1.1. Aposentadorias e Pensões <sup>(1)</sup>	R\$ 41.401.158.027,86
1.1.2. Geração Futura <sup>(2)</sup>	R\$ 0,00
<b>1.2. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 160.340.218.509,88</b>
1.2.1. Aposentadorias	R\$ 141.835.361.494,68
1.2.2. Pensões	R\$ 18.504.857.015,20
<b>2. Reserva a Amortizar</b>	<b>R\$ 201.360.648.125,71</b>
<b>3. Reserva de Benefícios a Regularizar</b>	Zero
<b>4. Reserva de Oscilação de Riscos</b>	Zero
<b>5. Reserva de Contingência</b>	Zero
<b>6. Reserva para Ajustes do Plano</b>	Zero
<b>Observações:</b> Valores já liquidados de Compensação Previdenciária	
(1) Contribuição Suplementar do Poder Executivo considerada na provisão	
(2) Resultado demonstrado da Geração Futura, mas NÃO CONSIDERADO nos totais.	

## 8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

O efeito da forma e das alíquotas de contribuição definidas na Lei Complementar Estadual nº 64/2002, com a alteração produzida pela Lei Complementar Estadual 156/2020 cuminou em uma tabela de alíquotas progressivas para ativos, aposentados e pensionistas, a ser alterada sempre que houvesse alteração da tabela de contribuição ao RGPS e do salário mínimo.

Tais tabelas, com a correção prevista de 5,45% a partir de janeiro/2021 e de 10,16% a partir de Janeiro/2022, segundo dispositivo da LCE 64/2002, serão mantidas para o exercício do ano de 2022 e conduzem a uma alíquota global de contribuição normal da ordem de 42%, sendo 14% em média para os segurados ativos e de 28% para os entes patronais.

Confrontando o plano de custeio de equilíbrio com o plano de custeio vigente em Dez/2021, consubstanciado por meio da tabela de alíquotas progressivas, verifica-se que a alíquota global do plano de equilíbrio de 33,4013% é inferior à alíquota do plano vigente em lei de 42%, se não considerada uma alíquota suplementar para a amortização de um déficit atuarial estimado “como se em capitalização estivesse” o FFP-MG.

Se avaliado o FFP-MG como se no regime de capitalização estivesse, teríamos o seguinte plano de custeio de equilíbrio para as alíquotas de contribuição normal de cada benefício e a alíquota global do plano estabelecido em lei (redistribuída nos diversos benefícios):

Plano de Equilíbrio vs Plano Vigente em Lei		
Benefício	Plano de Equilíbrio	Plano Estabelecido em Lei
Aposentadoria Programada	14,92 90%	22,9000%
Aposentadoria por Invalidez	2,6928	2,6928 %
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,9288 %	1,5600 %
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	1,82168%	3,2009 %
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválido	13,0290 %	13,0290 %
<b>CUSTO PURO</b>	<b>30,40131%</b>	<b>42,00 %</b>
<b>Administração</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,0 %</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30,4013%</b>	<b>42,00 %</b>
<b>Base de Incidência das Contribuições **</b>	<b>Folha de Ativos</b>	

Cabe salientar que, se estivesse no regime financeiro de capitalização, o FFP-MG apresentaria um déficit atuarial da ordem de 201,7 bilhões conforme pode ser observado no item 7, havendo assim a necessidade de se estabelecer uma alíquota suplementar para amortização de déficit.

Entretanto, operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos é suprida por meio de aporte anual do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime, como previsto na legislação federal e pela estrutura técnica do regime financeiro adotado. Insta consignar que em razão do regime financeiro sob o qual o FFP-MG opera – repartição simples - o aporte anual tem a natureza de déficit atuarial e assume tal denominação.

Apesar disso, diante da recomendação explicitada no parecer da Avaliação de data focal 31/12/2019, no sentido de adotar uma alíquota suplementar de contribuição, que promovesse a redução do atual déficit atuarial anual, o Ente estabeleceu, por meio da Lei Complementar 156/2020, uma alíquota suplementar de até 22% para o Poder Executivo, incidente sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos servidores ativos.

Tal contribuição suplementar representa um fluxo, a valor presente, da ordem de R\$ 19,3 bilhões para o exercício de 2022, conforme registrado no quadro do item 7.1 - Resultados, face a adoção de uma alíquota de 22% para este exercício.

## **9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

Operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos é suprida por meio de aporte anual do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime, como previsto na legislação federal e pela estrutura técnica do regime financeiro adotado. Dado ao regime financeiro sob o qual o FFP-MG opera – repartição simples - o aporte anual tem a natureza de déficit atuarial e financeiro, simultaneamente, sendo a solvência, liquidez e garantia da perpetuidade do FFP-MG as mesmas do Tesouro do estado.

## **10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

A Lei Complementar Estadual 64/2002 não dispôs sobre o custeio administrativo.

A gestão do FFP-MG é feita pelo Instituto de Previdência dos Servidores do estado de Minas Gerais, suportando do Instituto por meio de seu orçamento próprio, as despesas administrativas decorrentes da gestão.

## **11. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS**

A análise comparativas das últimas avaliações pode ser observada no item 7.1 Resultado e Análise Comparativa

## **12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS**

Dada à estrutura técnica adotada para o arranjo previdenciário do RPPS-MG, o equilíbrio técnico é dado pelos aportes anuais do Tesouro estadual, conduzindo à menor classificação existente de perfil.

## **13. PARECER E CONCLUSÕES**

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais - FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais**, na data focal de 31/12/2021, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 464/18, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 e Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses participantes do RPPS do Estado de Minas Gerais.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação, estando dentro da janela temporal necessária e estabelecida pela legislação em vigor para a avaliação de data focal de 31/12/2021. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data focal de 31/12/2021, tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, face a garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência em razão da maturidade do plano do regime financeiro adotado, observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

Tendo em vista os resultados obtidos pela presente avaliação por meio da técnica de avaliação por valor presente e os obtidos pela técnica de avaliação por projeção, dado ao regime financeiro adotado para o FFP-MG, sua natureza e a forma de seu custeio, é nosso entendimento que a garantia de sua perpetuidade e solvência são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

No decorrer do exercício do ano de 2021, observamos regularidade no fluxo de contribuição, tendo sido executado o plano de custeio estabelecido para esse exercício, conforme constatamos pelos documentos a nós encaminhados.

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) deve ser utilizado para suportar os encargos com benefícios, não há de se falar em rentabilidade das aplicações, visto que o regime financeiro não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões técnicas, exceto, quando necessário, a provisão de riscos não-expirados (PRNE), benefícios a liquidar, de IBNR, essas não exigidas ou previstas pela legislação dos RPPS. Face à extinção do fundo capitalizado FUNPEMG, no decorrer do exercício do ano de 2013 e a utilização dos recursos desse para o pagamento dos benefícios, o ativo financeiro remanescente refere-se apenas à uma aplicação existente na data-focal da avaliação. Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira constante no balancete de encerramento do exercício, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente posterior à data-focal para o passivo contingencial (pagamento de aposentadorias e pensões no mês de Janeiro). Também não foram considerados como ativo do plano eventual montante de dívida ativa registrada no Balancete do FFP-MG.

No que se refere ao plano de custeio, tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, por meio da técnica de *valor presente* e os obtidos pela técnica de *projeção*, é nosso entendimento e parecer que o plano de custeio, estabelecido pela Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, poderá ser mantido para o exercício do ano de 2022, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício, ressalvando que aporte do Tesouro será necessário, face ao regime financeiro do FFP-MG.

Observa-se que a LCE 64/2002 estabeleceu em lei alíquotas progressivas para os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

No caso dos Entes patronais, estes contribuem com o dobro da contribuição dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

Adicionalmente para o Poder Executivo, seus órgãos, autarquias e fundações foi estabelecida uma contribuição adicional, a título de contribuição suplementar ou extraordinária, sob uma alíquota de 22% incidente sobre a folha de remuneração de contribuição de seus respectivos segurados ativos para fins de amortização de déficit.

Operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos é suprida por meio de aporte anual do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime, como previsto na legislação federal e pela estrutura técnica do regime financeiro adotado.

Registra-se ainda o decréscimo do número de servidores ativos segurados pelo RPPS-MG, após elevação observada em período passado recente, face a ativos que estavam aguardando aposentadoria, morte em função da situação de emergência em saúde pública pela qual o país se encontra e ainda pela finalização dos servidores não-efetivos, basicamente da área de educação, acolhidos pela LCE 100/2007 e considerados como segurados do RPPS no decorrer da vigência desse dispositivo, conforme melhor explicitado em item anterior do presente relatório de Avaliação Atuarial.

Cumpre-nos observar ainda que na avaliação atuarial e no presente parecer não foram refletidos os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os empregadores participantes do RPPS, contra o próprio FFP-MG ou contra os gestores do RPPS.

Belo Horizonte, 01 de março de 2022.

  
**Marcelo Nascimento Soares**  
**Atuário – Reg. MtPs 759**

**ANEXO 1 – Conceitos e Definições**

Não se utilizou na presente avaliação, SMJ, conceitos e definições diversos dos especificados no anexo da Portaria 464/2018.

**ANEXO 2 – Estatísticas**

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros.

**1. Ativos**

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados a seguir quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, evolução dos encargos com benefícios (se parte do rol de benefícios do Regime), estimativas de aposentadorias, dentre outros.

**Quadro A01 - Segurados Ativos**

Quadro A01 - Segurados Ativos				Dez / 2021		
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2020	Dez/2019	Dez/2018
Numero de Participantes	101.642	63.453	165.095	171.900	184.284	198.971
Idade Menor (anos)	22,0	21,0	21,0	19,0	21,0	21,0
Idade Média (anos)	45,6	45,0	45,4	44,9	45,6	44,1
Idade Maior (anos)	74,9	74,8	74,9	74,0	74,0	73,0
Menor Salário de Contribuição	R\$ 1.100,03	R\$ 1.100,03	R\$ 1.100,03	R\$ 1.045,05	R\$ 998,00	R\$ 954,00
Salário Médio de Contribuição, sem teto	R\$ 4.967,83	R\$ 7.144,98	R\$ 5.804,60	R\$ 5.520,17	R\$ 5.049,50	R\$ 4.608,22
Maior Salário de Contribuição, sem teto	R\$ 58.246,00	R\$ 52.417,85	R\$ 58.246,00	R\$ 53.975,67	R\$ 55.861,15	R\$ 52.286,93
Folha Mensal de Salários, sem Teto	R\$ 504.940.125,06	R\$ 453.370.491,65	R\$ 958.310.616,71	R\$ 948.916.433,45	R\$ 930.541.390,47	R\$ 916.901.760,73
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	5,8	5,1	5,6	12,0	12,1	9,3
Tempo Médio até a aposentadoria	16,1	16,6	16,3	15,6	14,4	15,7
Idade Média estimada de Aposent	61,7	61,5	61,7	60,5	60,0	59,8
Idade Média de Admissão no Ente	32,9	31,5	32,4	32,9	33,5	34,8

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.

## Quadro A02 - Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total Geral	
	Numero de Segurados	Folha	Numero de Segurados	Folha	Numero de Segurados	Folha
21			1	R\$ 3.252,47	1	R\$ 3.252,47
22	6	R\$ 28.493,19	5	R\$ 19.496,33	11	R\$ 47.989,52
23	30	R\$ 126.615,94	21	R\$ 89.708,01	51	R\$ 216.323,95
24	73	R\$ 305.256,96	62	R\$ 270.258,74	135	R\$ 575.515,70
25	132	R\$ 518.137,87	150	R\$ 606.064,42	282	R\$ 1.124.202,29
26	216	R\$ 765.205,74	242	R\$ 1.052.653,19	458	R\$ 1.817.858,93
27	331	R\$ 1.121.897,59	390	R\$ 1.683.625,49	721	R\$ 2.805.523,08
28	496	R\$ 1.583.130,03	544	R\$ 2.254.731,66	1.040	R\$ 3.837.861,69
29	726	R\$ 2.322.310,47	733	R\$ 3.132.233,65	1.459	R\$ 5.454.544,12
30	1.070	R\$ 3.586.165,46	962	R\$ 4.127.805,23	2.032	R\$ 7.713.970,69
31	1.489	R\$ 4.983.254,04	1.205	R\$ 5.399.405,74	2.694	R\$ 10.382.659,78
32	1.901	R\$ 6.589.972,28	1.401	R\$ 6.450.848,77	3.302	R\$ 13.040.821,05
33	2.342	R\$ 8.514.055,89	1.725	R\$ 8.525.254,10	4.067	R\$ 17.039.309,99
34	2.611	R\$ 9.450.210,80	1.918	R\$ 9.314.747,78	4.529	R\$ 18.764.958,58
35	2.715	R\$ 10.575.015,61	2.035	R\$ 10.243.199,17	4.750	R\$ 20.818.214,78
36	3.097	R\$ 12.352.936,82	2.191	R\$ 11.900.278,24	5.288	R\$ 24.253.215,06
37	3.207	R\$ 13.353.505,82	2.252	R\$ 12.213.902,40	5.459	R\$ 25.567.408,22
38	3.670	R\$ 16.234.812,50	2.565	R\$ 15.025.462,24	6.235	R\$ 31.260.274,74
39	3.988	R\$ 18.342.023,98	2.654	R\$ 16.385.113,16	6.642	R\$ 34.727.137,14
40	4.295	R\$ 19.790.249,32	2.824	R\$ 18.326.199,72	7.119	R\$ 38.116.449,04
41	4.255	R\$ 19.550.727,42	2.579	R\$ 16.808.814,73	6.834	R\$ 36.359.542,15
42	4.171	R\$ 19.356.414,90	2.648	R\$ 17.509.610,09	6.819	R\$ 36.866.024,99
43	4.027	R\$ 19.074.963,00	2.567	R\$ 16.613.746,34	6.594	R\$ 35.688.709,34
44	4.129	R\$ 21.184.895,01	2.408	R\$ 16.078.579,05	6.537	R\$ 37.263.474,06
45	4.010	R\$ 19.104.324,26	2.177	R\$ 15.084.221,44	6.187	R\$ 34.188.545,70
46	3.583	R\$ 17.697.773,27	1.989	R\$ 13.479.406,05	5.572	R\$ 31.177.179,32
47	3.629	R\$ 17.105.421,99	1.814	R\$ 13.866.789,22	5.443	R\$ 30.972.211,21
48	3.631	R\$ 18.561.169,48	1.702	R\$ 12.586.911,54	5.333	R\$ 31.148.081,02
49	3.740	R\$ 18.848.655,78	1.643	R\$ 12.802.766,24	5.383	R\$ 31.651.422,02
50	3.571	R\$ 18.026.322,99	1.622	R\$ 13.027.148,76	5.193	R\$ 31.053.471,75
51	3.314	R\$ 19.092.360,16	1.577	R\$ 13.329.424,60	4.891	R\$ 32.421.784,76
52	3.070	R\$ 18.026.979,50	1.507	R\$ 13.462.009,67	4.577	R\$ 31.488.989,17
53	2.946	R\$ 16.884.570,39	1.486	R\$ 13.112.242,60	4.432	R\$ 29.996.812,99
54	2.836	R\$ 16.561.579,95	1.298	R\$ 11.820.409,12	4.134	R\$ 28.381.989,07
55	2.599	R\$ 15.833.467,54	1.328	R\$ 12.689.476,05	3.927	R\$ 28.522.943,59
56	2.470	R\$ 14.530.244,94	1.438	R\$ 14.608.443,05	3.908	R\$ 29.138.687,99
57	2.093	R\$ 12.789.940,82	1.472	R\$ 15.313.000,86	3.565	R\$ 28.102.941,68
58	1.925	R\$ 11.838.791,44	1.392	R\$ 14.538.853,99	3.317	R\$ 26.377.645,43
59	1.695	R\$ 9.983.366,86	1.236	R\$ 12.727.797,09	2.931	R\$ 22.711.163,95
60	1.389	R\$ 8.213.256,97	938	R\$ 9.520.477,30	2.327	R\$ 17.733.734,27
61	1.206	R\$ 7.528.936,22	810	R\$ 7.818.404,58	2.016	R\$ 15.347.340,80
62	964	R\$ 6.326.748,24	723	R\$ 7.459.557,92	1.687	R\$ 13.786.306,16
63	823	R\$ 4.990.494,33	611	R\$ 5.609.826,81	1.434	R\$ 10.600.321,14
64	671	R\$ 4.052.479,46	494	R\$ 4.928.592,12	1.165	R\$ 8.981.071,58
65	566	R\$ 4.078.778,39	445	R\$ 4.248.063,88	1.011	R\$ 8.326.842,27
66	454	R\$ 3.505.889,42	358	R\$ 3.434.645,54	812	R\$ 6.940.534,96
67	366	R\$ 2.433.118,92	297	R\$ 2.965.082,92	663	R\$ 5.398.201,84
68	308	R\$ 2.140.537,29	277	R\$ 2.677.885,35	585	R\$ 4.818.422,64
69	235	R\$ 1.593.101,22	203	R\$ 2.327.410,64	438	R\$ 3.920.511,86
70	176	R\$ 1.762.425,24	151	R\$ 1.447.358,77	327	R\$ 3.209.784,01
71	135	R\$ 1.333.424,77	136	R\$ 1.821.029,17	271	R\$ 3.154.453,94
72	105	R\$ 952.139,85	100	R\$ 982.929,89	205	R\$ 1.935.069,74
73	72	R\$ 756.004,49	79	R\$ 753.785,28	151	R\$ 1.509.789,77
74	63	R\$ 537.798,21	62	R\$ 796.675,84	125	R\$ 1.334.474,05
74,9	20	R\$ 139.772,03	6	R\$ 94.874,64	26	R\$ 234.646,67
<b>Total Geral</b>	<b>101.642</b>	<b>R\$ 504.940.125,06</b>	<b>63.453</b>	<b>R\$ 453.370.491,65</b>	<b>165.095</b>	<b>R\$ 958.310.616,71</b>

## 2. Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo, dentre outros.

### Quadro APO01 – Aposentados

Quadro APO1 – Aposentados	Dez/2021			Dez/2020	Dez/2019	Dez/2018
	Feminino	Masculino	TOTAL			
<b>Número de Aposentados</b>	205.221	35.578	240.799	245.656	251.004	244.825
<b>Idade Média (anos)</b>	70,2	71,9	70,5	69,8	69,1	68,7
<b>Benefício Médio</b>	R\$3.815,04	R\$9.117,40	R\$4.598,46	R\$4.468,73	R\$4.324,94	R\$4.212,06
<b>Folha Mensal de Benefícios</b>	R\$782.878.570,58	R\$324.319.732,19	R\$1.107.198.302,77	R\$1.097.770.653,40	R\$1.085.581.389,80	R\$1.031.217.094,72
<b>Tempo Médio já em Benefício</b>	16,4	15,2	16,2	17,1	15,3	14,5
<b>Idade Média de Aposentadoria</b>	53,8	56,6	54,2	54,2	54,2	54,2
<b>% da Folha de Invalidez sobre o Total</b>			2,91%**	4,16%	3,74%	3,69%

Nota: \*\* Flags de invalidez ajustados pelos poderes/órgão IN SPREV 01  
 Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.

## Quadro APO02 - Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total Geral	
	Numero de Aposentados	Folha	Numero de Aposentados	Folha	Numero de Aposentados	Folha
29			1	R\$ 1.645,68	1	R\$ 1.645,68
30			1	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
31	1	R\$ 2.055,79			1	R\$ 2.055,79
32	3	R\$ 4.818,27			3	R\$ 4.818,27
33			4	R\$ 7.092,70	4	R\$ 7.092,70
34	2	R\$ 2.503,62	3	R\$ 7.113,26	5	R\$ 9.616,88
35	2	R\$ 3.949,84	6	R\$ 19.444,20	8	R\$ 23.394,04
36	3	R\$ 4.300,79	5	R\$ 11.662,06	8	R\$ 15.962,85
37	4	R\$ 6.237,18	6	R\$ 12.806,46	10	R\$ 19.043,64
38	8	R\$ 16.407,04	3	R\$ 13.670,82	11	R\$ 30.077,86
39	15	R\$ 28.665,17	9	R\$ 25.710,94	24	R\$ 54.376,11
40	23	R\$ 40.988,58	10	R\$ 43.524,03	33	R\$ 84.512,61
41	32	R\$ 53.529,66	18	R\$ 36.483,27	50	R\$ 90.012,93
42	50	R\$ 102.016,77	13	R\$ 32.503,75	63	R\$ 134.520,52
43	51	R\$ 68.731,36	17	R\$ 41.407,53	68	R\$ 110.138,89
44	40	R\$ 59.092,00	30	R\$ 80.173,95	70	R\$ 139.265,95
45	64	R\$ 155.164,13	31	R\$ 90.060,94	95	R\$ 245.225,07
46	64	R\$ 171.989,23	23	R\$ 78.951,67	87	R\$ 250.940,90
47	95	R\$ 334.932,34	31	R\$ 85.793,68	126	R\$ 420.726,02
48	101	R\$ 256.917,83	37	R\$ 150.462,76	138	R\$ 407.380,59
49	123	R\$ 548.825,71	46	R\$ 344.027,94	169	R\$ 892.853,65
50	243	R\$ 1.104.507,52	70	R\$ 561.762,44	313	R\$ 1.666.269,96
51	586	R\$ 2.581.442,68	103	R\$ 999.819,48	689	R\$ 3.581.262,16
52	841	R\$ 3.690.644,18	138	R\$ 1.220.067,25	979	R\$ 4.910.711,43
53	1.140	R\$ 5.066.964,36	164	R\$ 1.674.914,32	1.304	R\$ 6.741.878,68
54	1.893	R\$ 8.597.441,56	204	R\$ 2.483.467,04	2.097	R\$ 11.080.908,60
55	2.537	R\$ 12.626.555,79	262	R\$ 3.267.723,82	2.799	R\$ 15.894.279,61
56	3.343	R\$ 16.302.691,43	323	R\$ 3.882.269,15	3.666	R\$ 20.184.960,58
57	4.235	R\$ 19.666.786,25	490	R\$ 6.136.571,41	4.725	R\$ 25.803.357,66
58	4.757	R\$ 22.422.192,63	698	R\$ 7.750.670,14	5.455	R\$ 30.172.862,77
59	5.116	R\$ 24.732.806,43	790	R\$ 9.322.608,19	5.906	R\$ 34.055.414,62
60	5.554	R\$ 26.543.445,35	871	R\$ 10.504.595,55	6.425	R\$ 37.048.040,90
61	6.028	R\$ 27.886.795,54	885	R\$ 10.934.483,16	6.913	R\$ 38.821.278,70
62	6.549	R\$ 29.394.230,02	984	R\$ 11.027.697,63	7.533	R\$ 40.421.927,65
63	7.008	R\$ 30.282.891,55	1.023	R\$ 11.460.001,19	8.031	R\$ 41.742.892,74
64	7.252	R\$ 31.323.363,06	1.143	R\$ 11.789.198,98	8.395	R\$ 43.112.562,04
65	7.380	R\$ 31.491.075,62	1.140	R\$ 11.075.767,63	8.520	R\$ 42.566.843,25
66	7.888	R\$ 31.917.945,08	1.286	R\$ 12.686.895,37	9.174	R\$ 44.604.840,45
67	8.832	R\$ 32.572.212,80	1.298	R\$ 11.368.443,17	10.130	R\$ 43.940.655,97
68	8.865	R\$ 32.629.489,18	1.353	R\$ 11.864.395,66	10.218	R\$ 44.493.884,84
69	8.686	R\$ 31.140.874,78	1.423	R\$ 12.347.265,31	10.109	R\$ 43.488.140,09
70	8.730	R\$ 29.907.356,81	1.335	R\$ 10.726.255,21	10.065	R\$ 40.633.612,02
71	8.618	R\$ 29.563.561,34	1.423	R\$ 10.808.817,45	10.041	R\$ 40.372.378,79
72	8.327	R\$ 28.890.771,85	1.380	R\$ 9.565.661,01	9.707	R\$ 38.456.432,86
73	8.380	R\$ 29.081.004,54	1.392	R\$ 10.328.908,27	9.772	R\$ 39.409.912,81
74	8.175	R\$ 27.400.698,08	1.265	R\$ 9.172.971,83	9.440	R\$ 36.573.669,91
75	7.737	R\$ 26.121.701,37	1.294	R\$ 9.176.010,50	9.031	R\$ 35.297.711,87
76	7.019	R\$ 24.025.044,66	1.205	R\$ 9.196.298,31	8.224	R\$ 33.221.342,97
77	6.371	R\$ 21.108.969,73	1.134	R\$ 9.267.927,26	7.505	R\$ 30.376.896,99
78	6.044	R\$ 19.398.076,65	1.101	R\$ 9.268.829,53	7.145	R\$ 28.666.906,18
79	5.132	R\$ 17.147.182,85	1.038	R\$ 9.093.895,51	6.170	R\$ 26.241.078,36
80	4.534	R\$ 14.905.278,49	948	R\$ 8.957.761,76	5.482	R\$ 23.863.040,25
81	3.790	R\$ 13.502.979,71	925	R\$ 8.331.634,28	4.715	R\$ 21.834.613,99
82	3.653	R\$ 12.049.337,17	928	R\$ 7.724.760,31	4.581	R\$ 19.774.097,48
83	3.084	R\$ 10.393.786,68	887	R\$ 8.286.442,61	3.971	R\$ 18.680.229,29
84	2.511	R\$ 8.238.651,66	666	R\$ 5.833.979,21	3.177	R\$ 14.072.630,87
85	2.205	R\$ 7.580.879,46	620	R\$ 5.725.827,38	2.825	R\$ 13.306.706,84
86	2.039	R\$ 6.805.856,36	574	R\$ 5.888.785,06	2.613	R\$ 12.694.641,42
87	1.771	R\$ 5.974.154,43	482	R\$ 4.610.097,61	2.253	R\$ 10.584.252,04
88	1.365	R\$ 5.035.067,76	426	R\$ 3.851.500,31	1.791	R\$ 8.886.568,07
89	1.184	R\$ 4.027.013,05	322	R\$ 3.122.144,53	1.506	R\$ 7.149.157,58
90	1.117	R\$ 3.686.539,61	289	R\$ 2.808.976,26	1.406	R\$ 6.495.515,87
91	951	R\$ 3.390.578,95	242	R\$ 2.260.902,91	1.193	R\$ 5.651.481,86
92	702	R\$ 2.584.268,19	198	R\$ 1.814.799,60	900	R\$ 4.399.067,79
93	644	R\$ 2.337.003,34	146	R\$ 1.386.119,69	790	R\$ 3.723.123,03
94	501	R\$ 1.737.609,38	125	R\$ 1.463.052,28	626	R\$ 3.200.661,66
95	373	R\$ 1.305.974,44	85	R\$ 667.447,68	458	R\$ 1.973.422,12
96	263	R\$ 891.374,57	73	R\$ 483.221,89	336	R\$ 1.374.596,46
97	160	R\$ 577.670,35	43	R\$ 309.976,90	203	R\$ 887.647,25
98	144	R\$ 485.376,28	37	R\$ 271.827,16	181	R\$ 757.203,44
99	100	R\$ 397.653,09	19	R\$ 206.863,58	119	R\$ 604.516,67
100	58	R\$ 175.133,45	12	R\$ 153.367,72	70	R\$ 328.501,17
101	40	R\$ 116.366,37	9	R\$ 81.162,02	49	R\$ 197.528,39
102	28	R\$ 85.935,89	7	R\$ 49.733,55	35	R\$ 135.669,44
103	26	R\$ 57.249,54	1	R\$ 1.704,62	27	R\$ 58.954,16
104	14	R\$ 42.240,94	2	R\$ 4.167,64	16	R\$ 46.408,58
105	3	R\$ 7.347,12	2	R\$ 32.856,38	5	R\$ 40.203,50
106	7	R\$ 31.299,30	1	R\$ 2.030,41	8	R\$ 33.329,71
107	2	R\$ 6.699,16			2	R\$ 6.699,16
108	1	R\$ 3.901,45			1	R\$ 3.901,45
109	3	R\$ 10.442,28			3	R\$ 10.442,28
110	1	R\$ 2.135,64			1	R\$ 2.135,64
Total Geral	205.221	R\$ 782.925.653,04	35.578	R\$ 324.378.970,77	240.799	R\$ 1.107.304.623,81

### 3. Pensionistas

A seguir, apresentamos a posição da massa de pensionistas, bem como suas estatísticas e projeções.

#### Quadro PEN01 – Estatísticas por Pensionistas

Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2020	Dez/2019	Dez/2018
Numero de Pensionistas	26.049	12.042	38.091	38.171	38.476	38.391
Idade Média (anos)	71,6	67,3	70,2	69,9	69,2	71,5
Menor Cota de Benefício Informada nos dados (excluídas as zeradas)	R\$ 843,74	R\$ 857,92	R\$ 843,74	R\$ 800,13		
Cota Média de Benefício Informada nos dados (excluídas as zeradas)	R\$ 5.510,43	R\$ 3.287,51	R\$ 4.807,68	R\$ 4.496,63		
Maior Cota de Benefício Informada nos dados <sup>(1)</sup> (excluídas as zeradas)	R\$ 37.536,60	R\$ 35.462,22	R\$ 37.536,60	R\$ 36.698,43		
Cota Média de Benefício Informada nos dados (incluídas as zeradas)	R\$ 143.541.304,05	R\$ 39.588.147,91	R\$ 183.129.451,96	R\$ 171.640.800,88		
Folha Mensal de Cota de Benefício padronizada	R\$ 146.968.432,86	R\$ 36.165.601,72	R\$ 183.134.034,58	R\$ 171.642.443,33	R\$ 158.024.374,63	R\$ 157.903.768,78
Tempo médio em benefício	18,9	11,1	16,5	16,1	16,4	15,7
Idade Média de entrada em benefício	52,7	56,1	53,8	54,1	55,1	52,8

Nota: (1) contempla pagamento de decisões judiciais, pagamento de atrasados decorrentes de reajustes e estoque relativo a período entre requerimento e deferimento e estoque relativo a suspensão e reabilitação

Fonte: Dados da base de dados da Avaliação Atuarial

#### Quadro PEN02 - Estatísticas de Por Processos de Pensão

Quadro PEN02 - Estatísticas por Processo						
Descrição	Feminino	Masculino	Total	Dez/2020	Dez/2019	Dez/2018
Frequência	24.474	11.009	35.483	35.404	34.874	34.407
Idade Menor <sup>(1)</sup>	4,0	4,0	4,0	3,0	0,0	1,0
Idade Média <sup>(1)</sup>	73,6	70,8	72,8	72,5	72,2	71,4
Idade Maior <sup>(1)</sup>	111,0	110,0	111,0	110,0	110,0	109,0
Benefício Mínimo <sup>(2)</sup>	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.045,00	R\$ 937,00	R\$ 880,00
Benefício Médio <sup>(2)</sup>	R\$ 6.005,08	R\$ 3.285,09	R\$ 5.161,18	R\$ 4.848,11	R\$ 4.107,09	R\$ 4.485,01
Benefício Máximo <sup>(2)</sup>	R\$ 111.271,72	R\$ 90.268,24	R\$ 111.271,72	R\$ 131.130,40		
Folha Mensal Padronizada de Benefício (2)	R\$ 146.968.432,86	R\$ 36.165.601,72	R\$ 183.134.034,58	R\$ 171.642.443,33	R\$ 158.024.374,63	R\$ 157.903.768,78
Remuneração padronizada Média, sem abate teto <sup>(2)</sup>	R\$ 6.783,29	R\$ 6.783,29	R\$ 6.783,29	R\$ 5.599,38	R\$ 5.191,09	R\$ 5.211,32
Folha Mensal de Remuneração padronizada <sup>(2)</sup> , sem abate teto	R\$ 166.014.213,38	R\$ 35.839.625,64	R\$ 201.853.839,02	R\$ 213.733.746,33	R\$ 181.034.071,00	R\$ 179.306.009,81

Nota: (1) o processo foi atribuído ao beneficiário com maior tempo de recebimento  
(2) contempla pagamento de decisões judiciais, pagamento de atrasados decorrentes de reajustes e estoque relativo a período entre requerimento e deferimento e estoque relativo a suspensão e reabilitação

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial

## Quadro PEN03 - Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total Geral	
	Numero de Pensionistas	Folha	Numero de Pensionistas	Folha	Numero de Pensionistas	Folha
1	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00
2	3	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00
3	5	R\$ 0,00	7	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
4	8	R\$ 4.317,09	8	R\$ 17.723,55	16	R\$ 22.040,64
5	11	R\$ 15.256,49	5	R\$ 0,00	16	R\$ 15.256,49
6	14	R\$ 21.151,42	11	R\$ 5.595,03	25	R\$ 26.746,45
7	18	R\$ 18.690,58	9	R\$ 14.263,72	27	R\$ 32.954,30
8	16	R\$ 1.678,81	21	R\$ 10.582,91	37	R\$ 12.261,72
9	15	R\$ 18.427,92	15	R\$ 27.411,25	30	R\$ 45.839,17
10	18	R\$ 27.477,47	29	R\$ 23.806,91	47	R\$ 51.284,38
11	19	R\$ 35.298,45	36	R\$ 62.922,65	55	R\$ 98.221,10
12	41	R\$ 31.338,61	38	R\$ 28.984,29	79	R\$ 60.322,90
13	47	R\$ 41.465,95	44	R\$ 42.160,26	91	R\$ 83.626,21
14	51	R\$ 67.440,85	43	R\$ 81.696,42	94	R\$ 149.137,27
15	56	R\$ 61.331,53	58	R\$ 82.683,35	114	R\$ 144.014,88
16	76	R\$ 197.497,41	67	R\$ 33.527,67	143	R\$ 231.025,08
17	70	R\$ 159.723,98	73	R\$ 89.702,66	143	R\$ 249.426,64
18	117	R\$ 184.773,08	107	R\$ 201.548,21	224	R\$ 386.321,29
19	116	R\$ 171.466,02	104	R\$ 147.123,11	220	R\$ 318.589,13
20	138	R\$ 234.680,87	131	R\$ 207.955,29	269	R\$ 442.636,16
21	78	R\$ 187.160,29	78	R\$ 142.271,86	156	R\$ 329.432,15
22	1	R\$ 2.806,89	3	R\$ 16.072,85	4	R\$ 18.879,74
23	0	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
24	3	R\$ 2.641,35	2	R\$ 2.568,83	5	R\$ 5.210,18
25	2	R\$ 1.192,74	1	R\$ 0,00	3	R\$ 1.192,74
26	3	R\$ 3.814,74	6	R\$ 31.970,42	9	R\$ 35.785,16
27	3	R\$ 13.409,62	0	R\$ 0,00	3	R\$ 13.409,62
28	5	R\$ 18.344,53	5	R\$ 16.657,88	10	R\$ 35.002,41
29	4	R\$ 10.148,07	7	R\$ 21.217,04	11	R\$ 31.365,11
30	9	R\$ 55.925,83	5	R\$ 6.165,08	14	R\$ 62.090,91
31	5	R\$ 50.891,63	14	R\$ 21.522,31	19	R\$ 72.413,94
32	7	R\$ 68.993,21	4	R\$ 2.727,22	11	R\$ 71.720,43
33	11	R\$ 64.428,39	13	R\$ 45.728,25	24	R\$ 110.156,64
34	17	R\$ 59.526,93	18	R\$ 33.520,08	35	R\$ 93.047,01
35	26	R\$ 149.066,57	14	R\$ 33.833,59	40	R\$ 182.900,16
36	28	R\$ 180.502,38	22	R\$ 102.621,68	50	R\$ 283.124,06
37	30	R\$ 214.369,31	21	R\$ 76.548,07	51	R\$ 290.917,38
38	28	R\$ 219.456,63	19	R\$ 78.682,17	47	R\$ 298.138,80
39	50	R\$ 379.332,12	27	R\$ 105.749,46	77	R\$ 485.081,58
40	53	R\$ 453.918,61	19	R\$ 52.995,08	72	R\$ 506.913,69
41	57	R\$ 301.735,86	35	R\$ 89.784,73	92	R\$ 391.520,59
42	52	R\$ 538.276,58	53	R\$ 193.681,78	105	R\$ 731.958,36
43	62	R\$ 368.610,15	64	R\$ 179.251,51	126	R\$ 547.861,66
44	89	R\$ 597.481,43	50	R\$ 268.680,64	139	R\$ 866.162,07
45	82	R\$ 475.573,69	44	R\$ 190.465,90	126	R\$ 666.039,59
46	109	R\$ 938.974,43	44	R\$ 236.231,01	153	R\$ 1.175.205,44
47	117	R\$ 742.366,96	52	R\$ 219.303,43	169	R\$ 961.670,39
48	111	R\$ 950.106,64	67	R\$ 211.215,09	178	R\$ 1.161.321,73
49	130	R\$ 754.439,12	62	R\$ 189.371,88	192	R\$ 943.811,00
50	136	R\$ 711.303,49	69	R\$ 289.182,12	205	R\$ 1.000.485,61
51	188	R\$ 1.032.394,51	93	R\$ 301.894,38	281	R\$ 1.334.288,89
52	204	R\$ 947.945,64	94	R\$ 528.866,67	298	R\$ 1.476.812,31
53	190	R\$ 1.003.401,10	113	R\$ 432.455,85	303	R\$ 1.435.856,95
54	228	R\$ 1.300.004,11	103	R\$ 352.579,74	331	R\$ 1.652.583,85
55	285	R\$ 1.321.207,28	116	R\$ 393.057,89	401	R\$ 1.714.265,17
56	275	R\$ 1.609.981,85	141	R\$ 554.965,45	416	R\$ 2.164.947,30
57	344	R\$ 1.636.877,56	165	R\$ 651.011,11	509	R\$ 2.287.888,67
58	328	R\$ 1.575.327,74	178	R\$ 590.630,11	506	R\$ 2.165.957,85
59	385	R\$ 1.780.324,04	192	R\$ 646.347,15	577	R\$ 2.426.671,19
60	402	R\$ 2.013.130,53	206	R\$ 743.175,43	608	R\$ 2.756.305,96
61	386	R\$ 1.589.233,57	205	R\$ 679.097,47	591	R\$ 2.268.331,04
62	482	R\$ 2.393.050,69	216	R\$ 725.303,37	698	R\$ 3.118.354,06
63	437	R\$ 2.238.845,07	234	R\$ 815.300,05	671	R\$ 3.054.145,12
64	497	R\$ 2.481.994,30	259	R\$ 897.816,53	756	R\$ 3.379.810,83
65	523	R\$ 2.525.513,41	285	R\$ 883.080,42	808	R\$ 3.408.593,83
66	550	R\$ 2.626.524,35	284	R\$ 991.988,04	834	R\$ 3.618.512,39
67	630	R\$ 3.139.571,98	303	R\$ 978.057,02	933	R\$ 4.117.629,00
68	594	R\$ 2.907.553,84	263	R\$ 829.533,47	857	R\$ 3.737.087,31
69	578	R\$ 2.863.438,91	303	R\$ 1.104.955,93	881	R\$ 3.968.394,84
70	670	R\$ 3.392.003,25	296	R\$ 895.169,41	966	R\$ 4.287.172,66
71	659	R\$ 3.397.879,45	359	R\$ 1.122.973,53	1.018	R\$ 4.520.852,98
72	698	R\$ 3.830.132,81	372	R\$ 1.206.624,29	1.070	R\$ 5.036.757,10
73	725	R\$ 4.260.358,34	316	R\$ 959.153,26	1.041	R\$ 5.219.511,60
74	793	R\$ 4.864.261,83	399	R\$ 1.145.973,03	1.192	R\$ 6.010.234,86
75	778	R\$ 4.488.163,33	340	R\$ 1.054.346,22	1.118	R\$ 5.542.509,55
76	755	R\$ 4.190.485,72	361	R\$ 1.057.321,93	1.116	R\$ 5.247.807,65
77	733	R\$ 4.469.292,36	351	R\$ 993.715,75	1.084	R\$ 5.463.008,11
78	795	R\$ 4.834.080,36	400	R\$ 1.067.824,59	1.195	R\$ 5.901.904,95
79	750	R\$ 4.714.573,79	360	R\$ 972.542,29	1.110	R\$ 5.687.116,08
80	677	R\$ 4.021.329,55	318	R\$ 830.673,74	995	R\$ 4.852.003,29
81	730	R\$ 4.786.401,84	277	R\$ 829.103,78	1.007	R\$ 5.615.505,62
82	810	R\$ 4.451.316,58	341	R\$ 926.150,50	1.151	R\$ 5.377.467,08
83	772	R\$ 4.919.991,95	285	R\$ 768.493,54	1.057	R\$ 5.688.485,49
84	718	R\$ 4.810.848,33	234	R\$ 667.999,82	952	R\$ 5.478.848,15
85	643	R\$ 4.254.846,29	262	R\$ 689.706,59	905	R\$ 4.944.552,88
86	659	R\$ 4.141.417,81	229	R\$ 650.566,64	888	R\$ 4.791.984,45
87	595	R\$ 3.759.657,53	209	R\$ 643.942,66	804	R\$ 4.403.600,19
88	509	R\$ 3.183.333,02	169	R\$ 431.111,41	678	R\$ 3.614.444,43
89	474	R\$ 3.149.795,25	124	R\$ 307.881,61	598	R\$ 3.457.676,86
90	429	R\$ 2.821.209,61	118	R\$ 425.642,78	547	R\$ 3.246.852,39

**Quadro PEN03 - Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo**  
(Continuação)

Idade	Feminino		Masculino		Total Geral	
	Numero de Pensionistas	Folha	Numero de Pensionistas	Folha	Numero de Pensionistas	Folha
91	399	R\$ 2.670.154,87	121	R\$ 356.641,10	520	R\$ 3.026.795,97
92	331	R\$ 2.068.725,83	82	R\$ 204.467,15	413	R\$ 2.273.192,98
93	296	R\$ 1.846.547,74	95	R\$ 234.454,99	391	R\$ 2.081.002,73
94	265	R\$ 1.656.296,76	71	R\$ 201.619,91	336	R\$ 1.857.916,67
95	190	R\$ 1.316.155,96	41	R\$ 131.727,35	231	R\$ 1.447.883,31
96	153	R\$ 1.217.344,55	32	R\$ 94.540,39	185	R\$ 1.311.884,94
97	118	R\$ 877.513,08	29	R\$ 97.804,46	147	R\$ 975.317,54
98	88	R\$ 571.757,30	20	R\$ 56.391,98	108	R\$ 628.149,28
99	60	R\$ 399.713,46	13	R\$ 32.789,91	73	R\$ 432.503,37
100	43	R\$ 328.230,22	14	R\$ 33.227,76	57	R\$ 361.457,98
101	28	R\$ 204.870,37	8	R\$ 15.419,37	36	R\$ 220.289,74
102	17	R\$ 133.113,12	6	R\$ 10.709,53	23	R\$ 143.822,65
103	12	R\$ 66.651,29	3	R\$ 5.947,62	15	R\$ 72.598,91
104	7	R\$ 29.984,39	1	R\$ 1.435,31	8	R\$ 31.419,70
105	7	R\$ 17.975,84	1	R\$ 2.040,23	8	R\$ 20.016,07
106	2	R\$ 8.740,40	1	R\$ 1.100,00	3	R\$ 9.840,40
107	3	R\$ 10.292,87	0	R\$ 0,00	3	R\$ 10.292,87
109	0	R\$ 0,00	1	R\$ 1.394,69	1	R\$ 1.394,69
110	2	R\$ 8.750,61	1	R\$ 1.149,28	3	R\$ 9.899,89
111	1	R\$ 1.100,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 1.100,00
<b>Total Geral</b>	<b>26.049</b>	<b>R\$ 146.968.432,86</b>	<b>12.042</b>	<b>R\$ 36.165.601,72</b>	<b>38.091</b>	<b>R\$ 183.134.034,58</b>

## ANEXO 3 – Provisões Matemáticas a Contabilizar

Código	Quadro CONT01 - Escrituração Contábil	Valores	Tipo
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 201.741.376.537,74	Credora
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 201.741.376.537,74	Credora
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 160.340.218.509,88	Credora
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 171.834.149.183,92	Credora
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 9.970.944.952,40	Devedora
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 1.522.985.721,64	Devedora
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 41.401.158.027,86	Credora
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 119.210.255.890,12	Credora
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 29.483.719.320,20	Devedora
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 22.781.211.738,46	Devedora
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 6.231.279.842,36	Devedora
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 19.312.886.961,23	Devedora
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00	Credora

## ANEXO 4 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses

BENEFÍCIOS A CONCEDER							
mês							
k	Prov. de Benefícios a Conceder	Aposentadorias, Pensões e Outros Benef. a Conceder	Contribuições do Ente	Contribuições do Segurados	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos	Cobertura de Insuficiência Financeira
			(-)	(-)	(-)	(-)	
Dez/2021	R\$ 41.401.158.027,86	R\$ 119.210.255.890,12	R\$ 48.796.606.281,43	R\$ 22.781.211.738,46	R\$ 6.231.279.842,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jan/2022	R\$ 42.174.010.305,61	R\$ 119.173.670.338,12	R\$ 48.246.093.528,64	R\$ 22.524.199.037,34	R\$ 6.229.367.466,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev/2022	R\$ 42.946.862.583,36	R\$ 119.137.084.786,13	R\$ 47.695.580.775,86	R\$ 22.267.186.336,22	R\$ 6.227.455.090,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar/2022	R\$ 43.719.714.861,11	R\$ 119.100.499.234,14	R\$ 47.145.068.023,07	R\$ 22.010.173.635,10	R\$ 6.225.542.714,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abr/2022	R\$ 44.492.567.138,86	R\$ 119.063.913.682,15	R\$ 46.594.555.270,28	R\$ 21.753.160.933,97	R\$ 6.223.630.339,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2022**	R\$ 50.470.769.005,71	R\$ 131.060.991.004,11	R\$ 50.699.095.216,02	R\$ 23.669.408.819,19	R\$ 6.221.717.963,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jun/2022	R\$ 51.243.621.283,46	R\$ 131.024.405.452,12	R\$ 50.148.582.463,23	R\$ 23.412.396.118,07	R\$ 6.219.805.587,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul/2022	R\$ 52.016.473.561,21	R\$ 130.987.819.900,13	R\$ 49.598.069.710,44	R\$ 23.155.383.416,95	R\$ 6.217.893.211,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ago/2022	R\$ 52.789.325.838,96	R\$ 130.951.234.348,13	R\$ 49.047.556.957,66	R\$ 22.898.370.715,83	R\$ 6.215.980.835,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set/2022	R\$ 53.562.178.116,71	R\$ 130.914.648.796,14	R\$ 48.497.044.204,87	R\$ 22.641.358.014,71	R\$ 6.214.068.459,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Out/2022	R\$ 54.335.030.394,46	R\$ 130.878.063.244,15	R\$ 47.946.531.452,08	R\$ 22.384.345.313,59	R\$ 6.212.156.084,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov/2022	R\$ 55.107.882.672,21	R\$ 130.841.477.692,16	R\$ 47.396.018.699,30	R\$ 22.127.332.612,47	R\$ 6.210.243.708,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dez/2022	R\$ 55.880.734.949,96	R\$ 130.804.892.140,16	R\$ 46.845.505.946,51	R\$ 21.870.319.911,34	R\$ 6.208.331.332,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: \*\* Contempla a concessão de reajuste linear de 10,11 % anunciado pelo governo do estado em fev/2022

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS								
mês								
k	Provisões de Benefícios Concedidos	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos	Contribuições do Ente para o Plano	Contribuições do Inativo para o Plano	Contribuições do Pensionista para o Plano	Compensação Previdenciária do Plano	Parcelamento de Débitos Previdenciários	Cobertura de Insuficiência Financeira
			(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	
Dez/2021	R\$ 160.340.218.509,88	R\$ 171.834.149.183,92	R\$ 0,00	R\$ 9.970.944.952,40	R\$ 1.522.985.721,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jan/2022	R\$ 160.399.459.199,87	R\$ 171.895.800.865,53	R\$ 0,00	R\$ 9.973.355.944,02	R\$ 1.522.985.721,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev/2022	R\$ 160.458.699.889,86	R\$ 171.957.452.547,14	R\$ 0,00	R\$ 9.975.766.935,63	R\$ 1.522.985.721,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar/2022	R\$ 160.517.940.579,85	R\$ 172.019.104.228,75	R\$ 0,00	R\$ 9.978.177.927,25	R\$ 1.522.985.721,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abr/2022	R\$ 160.577.181.269,85	R\$ 172.080.755.910,36	R\$ 0,00	R\$ 9.980.588.918,87	R\$ 1.522.985.721,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2022**	R\$ 176.876.764.219,98	R\$ 189.546.004.999,51	R\$ 0,00	R\$ 10.992.281.201,43	R\$ 1.676.959.578,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jun/2022	R\$ 176.936.004.909,97	R\$ 189.607.656.681,12	R\$ 0,00	R\$ 10.994.692.193,05	R\$ 1.676.959.578,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul/2022	R\$ 176.995.245.599,96	R\$ 189.669.308.362,73	R\$ 0,00	R\$ 10.997.103.184,67	R\$ 1.676.959.578,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ago/2022	R\$ 177.054.486.289,96	R\$ 189.730.960.044,34	R\$ 0,00	R\$ 10.999.514.176,28	R\$ 1.676.959.578,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set/2022	R\$ 177.113.726.979,95	R\$ 189.792.611.725,95	R\$ 0,00	R\$ 11.001.925.167,90	R\$ 1.676.959.578,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Out/2022	R\$ 177.172.967.669,94	R\$ 189.854.263.407,56	R\$ 0,00	R\$ 11.004.336.159,52	R\$ 1.676.959.578,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov/2022	R\$ 177.232.208.359,93	R\$ 189.915.915.089,17	R\$ 0,00	R\$ 11.006.747.151,13	R\$ 1.676.959.578,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dez/2022	R\$ 177.290.053.400,58	R\$ 189.977.566.770,78	R\$ 0,00	R\$ 11.008.683.793,58	R\$ 1.678.829.576,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: \*\* Contempla a concessão de reajuste linear de 10,11 % anunciado pelo governo do estado em fev/2022

## ANEXO 5 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

O quadro a seguir apresenta um resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas sob um processo de run-off, por categoria de segurado, conforme os arquivos de Fluxos Atuariais a ser enviado à SRPPS/SPREV/MTPS.

Ano	Ativos			Aposentados		Pensionistas	
	Massa de Segurados	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias
2022	164.487,0	R\$ 5.355.240.281,77	R\$ -	952.380.420,88	14.469.899.126,45	199.999.292,18	2.353.307.362,80
2023	151.547,8	R\$ 4.630.240.337,55	R\$ -	1.057.406.677,40	16.065.605.321,30	202.942.564,60	2.387.939.608,66
2024	138.056,9	R\$ 4.336.463.315,67	R\$ -	1.091.945.435,42	16.590.366.575,86	205.289.658,09	2.415.556.868,28
2025	136.491,9	R\$ 4.338.228.129,96	R\$ -	1.078.150.295,77	16.380.771.465,76	207.119.922,58	2.437.092.819,02
2026	133.941,0	R\$ 4.306.711.642,40	R\$ -	1.068.425.376,54	16.233.016.853,03	208.502.699,62	2.453.363.373,56
2027	131.445,5	R\$ 4.265.403.527,81	R\$ -	1.059.001.338,53	16.089.833.649,75	209.475.302,03	2.464.807.576,15
2028	128.304,7	R\$ 4.206.966.843,43	R\$ -	1.051.003.403,48	15.968.317.802,84	210.071.344,89	2.471.820.961,24
2029	125.094,6	R\$ 4.145.102.408,58	R\$ -	1.042.232.738,82	15.835.061.563,98	210.318.756,95	2.474.732.154,56
2030	120.918,4	R\$ 4.056.773.298,83	R\$ -	1.036.310.166,64	15.745.077.540,66	210.242.008,98	2.478.829.093,58
2031	116.733,7	R\$ 3.940.099.855,61	R\$ -	1.033.486.735,66	15.702.180.017,13	209.859.879,69	2.469.332.739,33
2032	111.865,7	R\$ 3.809.210.813,68	R\$ -	1.031.493.784,82	15.671.900.312,78	209.188.080,16	2.461.427.957,42
2033	107.134,3	R\$ 3.664.322.884,94	R\$ -	1.030.277.603,98	15.653.422.387,72	208.240.677,71	2.450.280.272,21
2034	101.863,8	R\$ 3.504.813.262,04	R\$ -	1.029.943.477,04	15.648.345.862,49	207.030.160,37	2.436.036.624,99
2035	96.828,7	R\$ 3.353.911.127,53	R\$ -	1.026.817.909,40	15.600.857.855,23	205.568.143,81	2.418.833.692,35
2036	91.320,8	R\$ 3.187.633.479,18	R\$ -	1.024.760.662,16	15.569.601.269,65	203.866.087,08	2.398.806.308,28
2037	86.205,8	R\$ 3.028.673.818,27	R\$ -	1.020.205.369,50	15.500.390.874,45	201.934.974,16	2.376.083.716,68
2038	80.990,3	R\$ 2.859.796.956,21	R\$ -	1.015.915.507,88	15.435.213.279,93	199.785.782,84	2.350.795.088,41
2039	76.346,2	R\$ 2.696.269.304,57	R\$ -	1.009.534.617,32	15.338.265.840,99	197.427.117,91	2.323.041.672,44
2040	71.526,1	R\$ 2.522.774.613,56	R\$ -	1.003.563.620,86	15.247.546.088,09	194.867.902,38	2.292.922.462,06
2041	67.097,7	R\$ 2.360.720.795,00	R\$ -	994.676.235,22	15.112.516.460,39	192.114.298,71	2.260.527.968,41
2042	62.325,9	R\$ 2.190.398.935,65	R\$ -	986.092.424,65	14.982.099.170,86	189.172.328,48	2.225.911.044,90
2043	55.551,5	R\$ 1.963.221.476,41	R\$ -	985.490.744,56	14.972.957.603,07	186.045.164,20	2.189.115.021,11
2044	48.376,3	R\$ 1.715.046.461,03	R\$ -	987.238.672,80	14.999.514.580,39	182.731.380,97	2.150.123.130,66
2045	41.917,5	R\$ 1.480.798.788,47	R\$ -	985.863.196,92	14.978.616.421,71	179.230.626,67	2.108.931.230,61
2046	35.395,0	R\$ 1.243.033.176,80	R\$ -	984.285.524,86	14.954.646.214,96	175.544.561,30	2.065.558.853,24
2047	29.241,2	R\$ 1.021.904.171,90	R\$ -	979.377.060,76	14.880.069.943,90	171.675.118,10	2.020.028.746,19
2048	22.395,1	R\$ 777.806.031,63	R\$ -	977.604.156,49	14.853.133.495,70	167.626.455,17	1.972.389.836,20
2049	16.310,4	R\$ 568.613.471,23	R\$ -	969.836.201,87	14.735.111.833,96	163.403.673,07	1.922.702.139,34
2050	11.946,0	R\$ 417.681.586,35	R\$ -	952.510.455,91	14.471.874.800,91	159.015.863,86	1.871.072.638,06
2051	7.965,0	R\$ 281.996.741,11	R\$ -	932.692.220,83	14.170.768.377,28	154.476.773,96	1.817.663.080,53
2052	5.893,3	R\$ 206.646.268,82	R\$ -	903.367.714,39	13.725.229.345,99	149.801.367,41	1.762.649.542,57
2053	4.240,5	R\$ 147.026.665,44	R\$ -	871.811.836,84	13.245.788.195,22	145.011.025,30	1.706.283.606,35
2054	3.113,8	R\$ 110.101.175,60	R\$ -	837.039.140,31	12.717.472.618,66	140.126.454,03	1.648.808.915,22
2055	2.086,6	R\$ 75.058.712,65	R\$ -	802.457.529,86	12.192.060.289,83	135.169.648,60	1.590.484.275,29
2056	1.428,5	R\$ 52.674.190,46	R\$ -	766.439.216,48	11.644.819.555,18	130.161.797,82	1.531.559.006,19
2057	961,6	R\$ 37.109.470,09	R\$ -	729.989.881,45	11.091.030.134,84	125.122.994,11	1.472.269.526,99
2058	568,0	R\$ 23.693.497,58	R\$ -	693.905.351,58	10.542.783.346,29	120.070.555,86	1.412.819.615,91
2059	337,0	R\$ 15.816.297,13	R\$ -	657.689.160,82	9.992.536.180,84	115.017.764,54	1.353.365.550,42
2060	207,0	R\$ 10.313.355,57	R\$ -	621.875.038,13	9.448.397.797,46	109.973.183,20	1.294.008.088,31
2061	132,5	R\$ 6.659.564,69	R\$ -	586.563.166,51	8.911.890.316,73	104.940.508,93	1.234.790.731,65
2062	79,0	R\$ 4.036.226,04	R\$ -	551.891.643,05	8.385.111.903,38	99.919.071,52	1.175.705.594,41
2063	43,4	R\$ 2.265.908,60	R\$ -	517.891.371,78	7.868.532.094,70	94.904.969,15	1.116.706.765,50
2064	12,7	R\$ 612.333,89	R\$ -	484.680.657,92	7.363.948.349,67	89.892.698,45	1.057.729.488,98
2065	0,0	R\$ -	R\$ -	452.117.730,91	6.869.206.691,11	84.877.082,42	998.712.849,44
2066	0,0	R\$ -	R\$ -	420.283.873,98	6.385.542.087,66	79.855.237,90	939.622.921,93
2067	0,0	R\$ -	R\$ -	389.298.608,72	5.914.770.478,99	74.828.393,41	880.474.161,83
2068	0,0	R\$ -	R\$ -	359.194.993,99	5.457.394.141,89	69.803.136,27	821.344.079,48
2069	0,0	R\$ -	R\$ -	330.017.778,07	5.014.092.954,71	64.792.296,68	762.383.642,32
2070	0,0	R\$ -	R\$ -	301.822.914,47	4.585.717.041,93	59.814.993,41	703.817.812,83
2071	0,0	R\$ -	R\$ -	274.675.953,13	4.173.262.330,02	54.895.998,48	645.938.073,13
2072	0,0	R\$ -	R\$ -	248.649.468,23	3.777.831.467,64	50.064.571,39	589.088.707,19
2073	0,0	R\$ -	R\$ -	223.819.630,25	3.400.581.743,56	45.353.253,00	533.652.609,65
2074	0,0	R\$ -	R\$ -	200.262.155,99	3.042.663.553,89	40.796.381,37	480.033.822,16
2075	0,0	R\$ -	R\$ -	178.047.985,79	2.705.154.723,41	36.428.491,93	428.638.708,39
2076	0,0	R\$ -	R\$ -	157.238.999,08	2.388.995.411,39	32.282.420,32	379.853.631,53
2077	0,0	R\$ -	R\$ -	137.884.644,52	2.094.936.911,23	28.387.488,84	334.023.614,66
2078	0,0	R\$ -	R\$ -	120.019.136,66	1.823.499.058,33	24.767.974,81	291.434.318,88
2079	0,0	R\$ -	R\$ -	103.659.419,84	1.574.939.294,88	21.442.096,43	252.300.109,93
2080	0,0	R\$ -	R\$ -	88.803.744,42	1.349.231.038,04	18.421.353,83	216.756.305,15
2081	0,0	R\$ -	R\$ -	75.431.516,85	1.146.061.401,42	15.710.238,76	184.855.756,90
2082	0,0	R\$ -	R\$ -	63.504.085,10	964.843.129,24	13.306.308,71	156.569.725,37
2083	0,0	R\$ -	R\$ -	52.966.514,49	804.741.577,01	11.200.550,75	131.792.159,16
2084	0,0	R\$ -	R\$ -	43.749.376,56	664.701.889,91	9.378.128,94	110.348.489,98
2085	0,0	R\$ -	R\$ -	35.770.870,13	543.481.229,94	7.819.434,33	92.007.987,52
2086	0,0	R\$ -	R\$ -	28.939.097,36	439.683.355,90	6.501.305,37	76.498.119,72
2087	0,0	R\$ -	R\$ -	23.154.630,64	351.797.624,54	5.398.319,98	63.519.755,61
2088	0,0	R\$ -	R\$ -	18.313.595,04	278.245.821,85	4.484.019,81	52.761.570,95
2089	0,0	R\$ -	R\$ -	14.310.528,31	217.425.617,46	3.732.040,37	43.913.345,78
2090	0,0	R\$ -	R\$ -	11.041.048,19	167.751.089,87	3.117.088,82	36.677.470,21
2091	0,0	R\$ -	R\$ -	8.404.492,81	127.692.842,52	2.615.758,67	30.778.529,65
2092	0,0	R\$ -	R\$ -	6.306.252,54	95.813.433,52	2.207.068,22	25.969.641,35
2093	0,0	R\$ -	R\$ -	4.659.461,31	70.793.071,36	1.872.790,60	22.036.337,53
2094	0,0	R\$ -	R\$ -	3.385.957,81	51.444.220,13	1.597.522,83	18.797.377,68
2095	0,0	R\$ -	R\$ -	2.416.604,58	36.716.446,23	1.368.606,05	16.103.810,51
2096	0,0	R\$ -	R\$ -	1.691.296,92	25.696.555,03	1.175.924,88	13.836.612,33
2097	0,0	R\$ -	R\$ -	1.158.644,56	17.603.753,18	1.011.647,11	11.903.625,15
2098	0,0	R\$ -	R\$ -	775.402,41	11.781.001,03	869.901,98	10.235.769,88
2099	0,0	R\$ -	R\$ -	505.785,35	7.684.600,48	746.399,04	8.782.562,92
2100	0,0	R\$ -	R\$ -	320.711,41	4.872.697,52	638.046,57	7.507.624,97
2101	0,0	R\$ -	R\$ -	197.047,14	2.993.816,49	542.624,95	6.384.839,01
2102	0,0	R\$ -	R\$ -	116.841,21	1.775.215,50	458.509,03	5.395.082,52
2103	0,0	R\$ -	R\$ -	66.530,10	1.010.818,52	384.470,62	4.523.903,67
2104	0,0	R\$ -	R\$ -	36.150,16	549.244,00	319.544,29	3.759.943,01

## ANEXO 5 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

## (Continuação)

Ano	Ativos			Aposentados		Pensionistas	
	Massa de Segurados	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias
2105	0,0	R\$ -	R\$ -	18.598,15	282.569,11	262.944,06	3.093.951,91
2106	0,0	R\$ -	R\$ -	8.970,71	136.295,62	213.998,92	2.518.035,06
2107	0,0	R\$ -	R\$ -	4.006,28	60.868,97	172.108,10	2.025.123,49
2108	0,0	R\$ -	R\$ -	1.630,29	24.769,67	136.700,88	1.608.501,60
2109	0,0	R\$ -	R\$ -	592,31	8.999,18	107.198,05	1.261.354,29
2110	0,0	R\$ -	R\$ -	187,10	2.842,61	82.994,35	976.559,48
2111	0,0	R\$ -	R\$ -	49,55	752,89	63.455,80	746.657,69
2112	0,0	R\$ -	R\$ -	10,44	158,64	47.934,51	564.025,15
2113	0,0	R\$ -	R\$ -	1,61	24,48	35.790,15	421.127,62
2114	0,0	R\$ -	R\$ -	0,16	2,37	26.416,92	310.836,71
2115	0,0	R\$ -	R\$ -	0,01	0,10	19.269,02	226.730,38
2116	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	13.875,74	163.270,01
2117	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	9.847,13	115.867,04
2118	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	6.870,09	80.837,41
2119	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	4.697,73	55.276,20
2120	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	3.136,32	36.903,80
2121	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	2.035,04	23.945,43
2122	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	1.275,93	15.013,33
2123	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	767,43	9.030,06
2124	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	438,58	5.160,57
2125	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	235,24	2.767,96
2126	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	116,56	1.371,49
2127	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	52,21	614,31
2128	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	20,58	242,14
2129	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	6,85	80,60
2130	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	1,83	21,55
2131	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	0,36	4,20
2132	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	0,04	0,51
2133	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	0,01	0,17
2134	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	-	-
2135	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	-	-
2136	0,0	R\$ -	R\$ -	-	-	-	-

## ANEXO 6 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2022 A 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2022	8.373.547.973,89	16.823.206.489,26	(-8.449.658.515,37)	(-8.445.011.140,37)
2023	7.503.905.610,39	18.453.544.929,96	(-10.949.639.319,57)	(-19.394.650.459,94)
2024	7.144.653.624,08	19.005.923.444,14	(-11.861.269.820,05)	(-31.255.920.279,99)
2025	7.135.068.478,00	18.817.864.284,78	(-11.682.795.806,79)	(-42.938.716.086,78)
2026	7.084.228.549,02	18.686.380.226,59	(-11.602.151.677,57)	(-54.540.867.764,35)
2027	7.020.076.000,06	18.554.641.225,90	(-11.534.565.225,83)	(-66.075.432.990,18)
2028	6.933.876.312,01	18.440.138.764,08	(-11.506.262.452,08)	(-77.581.695.442,26)
2029	6.841.933.180,95	18.309.793.718,54	(-11.467.860.537,60)	(-89.049.555.979,85)
2030	6.716.828.212,83	18.218.906.634,24	(-11.502.078.421,42)	(-100.551.634.401,27)
2031	6.556.296.646,48	18.171.512.756,46	(-11.615.216.109,97)	(-112.166.850.511,25)
2032	6.377.137.146,02	18.133.328.270,20	(-11.756.191.124,18)	(-123.923.041.635,43)
2033	6.179.602.289,48	18.103.702.659,93	(-11.924.100.370,45)	(-135.847.142.005,88)
2034	5.962.970.036,50	18.084.382.487,48	(-12.121.412.450,98)	(-147.968.554.456,85)
2035	5.754.901.441,77	18.019.691.547,58	(-12.264.790.105,81)	(-160.233.344.562,66)
2036	5.526.928.318,51	17.968.407.577,93	(-12.441.479.259,42)	(-172.674.823.822,09)
2037	5.306.095.889,65	17.876.474.591,13	(-12.570.378.701,48)	(-185.245.202.523,56)
2038	5.071.938.158,91	17.786.008.368,34	(-12.714.070.209,43)	(-197.959.272.732,99)
2039	4.842.692.963,02	17.661.307.513,43	(-12.818.614.550,41)	(-210.777.887.283,40)
2040	4.600.217.252,75	17.540.474.550,15	(-12.940.257.297,40)	(-223.718.144.580,80)
2041	4.370.057.984,23	17.373.044.428,81	(-13.002.986.444,57)	(-236.721.131.025,38)
2042	4.128.865.047,49	17.208.010.215,76	(-13.079.145.168,26)	(-249.800.276.193,64)
2043	3.818.803.233,57	17.162.072.624,17	(-13.343.269.390,60)	(-263.143.545.584,24)
2044	3.482.590.668,07	17.149.637.711,06	(-13.667.047.042,98)	(-276.810.592.627,22)
2045	3.161.847.778,47	17.087.547.652,32	(-13.925.699.873,85)	(-290.736.292.501,07)
2046	2.835.973.685,92	17.020.205.068,20	(-14.184.231.382,27)	(-304.920.523.883,34)
2047	2.529.018.728,15	16.900.098.690,09	(-14.371.079.961,94)	(-319.291.603.845,28)
2048	2.194.407.832,40	16.825.523.331,90	(-14.631.475.499,50)	(-333.923.079.344,78)
2049	1.899.975.508,65	16.657.813.973,30	(-14.757.838.464,64)	(-348.680.917.809,42)
2050	1.674.740.826,65	16.342.947.438,97	(-14.668.206.612,32)	(-363.349.124.421,74)
2051	1.467.421.945,06	15.988.431.457,81	(-14.521.009.512,75)	(-377.870.133.934,49)
2052	1.331.817.172,10	15.487.878.888,56	(-14.156.061.716,46)	(-392.026.195.650,96)
2053	1.215.078.072,76	14.952.071.801,57	(-13.736.993.728,81)	(-405.763.189.379,77)
2054	1.125.629.355,60	14.366.281.533,88	(-13.240.652.178,28)	(-419.003.841.558,05)
2055	1.038.838.620,89	13.782.544.565,12	(-12.743.705.944,23)	(-431.747.547.502,28)
2056	967.628.488,76	13.176.378.561,36	(-12.208.750.072,60)	(-443.956.297.574,88)
2057	905.152.409,45	12.563.299.661,83	(-11.658.147.252,38)	(-455.614.444.827,25)
2058	845.924.937,49	11.955.602.962,20	(-11.109.678.024,71)	(-466.724.122.851,96)
2059	794.034.099,65	11.345.901.731,26	(-10.551.867.631,61)	(-477.275.990.483,58)
2060	745.755.062,48	10.742.405.885,77	(-9.996.650.823,29)	(-487.272.641.306,86)
2061	700.483.634,26	10.146.681.048,38	(-9.446.197.414,12)	(-496.718.838.720,98)
2062	657.253.284,07	9.560.817.497,79	(-8.903.564.213,72)	(-505.622.402.934,70)
2063	615.851.760,75	8.985.238.860,20	(-8.369.387.099,45)	(-513.991.790.034,15)
2064	575.399.045,94	8.421.677.838,65	(-7.846.278.792,71)	(-521.838.068.826,87)
2065	536.994.813,33	7.867.919.540,55	(-7.330.924.727,22)	(-529.168.993.554,09)
2066	500.139.111,88	7.325.165.009,59	(-6.825.025.897,71)	(-535.994.019.451,80)
2067	464.127.002,12	6.795.244.640,82	(-6.331.117.638,69)	(-542.325.137.090,49)
2068	428.998.130,26	6.278.738.221,37	(-5.849.740.091,10)	(-548.174.877.181,60)
2069	394.810.074,75	5.776.476.597,03	(-5.381.666.522,28)	(-553.556.543.703,88)
2070	361.637.907,88	5.289.534.854,76	(-4.927.896.946,88)	(-558.484.440.650,76)
2071	329.571.951,62	4.819.200.403,15	(-4.489.628.451,53)	(-562.974.069.102,29)
2072	298.714.039,62	4.366.920.174,82	(-4.068.206.135,20)	(-567.042.275.237,49)
2073	269.172.883,24	3.934.234.353,22	(-3.665.061.469,98)	(-570.707.336.707,47)
2074	241.058.537,36	3.522.697.376,06	(-3.281.638.838,69)	(-573.988.975.546,16)
2075	214.476.477,72	3.133.793.431,80	(-2.919.316.954,08)	(-576.908.292.500,24)
2076	189.521.419,40	2.768.849.042,92	(-2.579.327.623,52)	(-579.487.620.123,76)
2077	166.272.133,36	2.428.960.525,89	(-2.262.688.392,53)	(-581.750.308.516,29)
2078	144.787.111,47	2.114.933.377,21	(-1.970.146.265,74)	(-583.720.454.782,03)
2079	125.101.516,27	1.827.239.404,81	(-1.702.137.888,55)	(-585.422.592.670,58)
2080	107.225.098,26	1.565.987.343,20	(-1.458.762.244,94)	(-586.881.354.915,52)
2081	91.141.755,61	1.330.917.158,31	(-1.239.775.402,70)	(-588.121.130.318,22)
2082	76.810.393,81	1.121.412.854,61	(-1.044.602.460,80)	(-589.165.732.779,02)
2083	64.167.065,24	936.533.736,17	(-872.366.670,93)	(-590.038.099.449,94)
2084	53.127.505,50	775.050.379,90	(-721.922.874,39)	(-590.760.022.324,34)
2085	43.590.304,46	635.489.217,47	(-591.898.913,00)	(-591.351.921.237,34)
2086	35.440.402,73	516.181.475,62	(-480.741.072,89)	(-591.832.662.310,23)
2087	28.552.950,63	415.317.380,14	(-386.764.429,52)	(-592.219.426.739,75)
2088	22.797.614,86	331.007.392,80	(-308.209.777,94)	(-592.527.636.517,69)
2089	18.042.568,67	261.338.963,23	(-243.296.394,56)	(-592.770.932.912,25)
2090	14.158.137,02	204.428.560,08	(-190.270.423,06)	(-592.961.203.335,31)
2091	11.020.251,48	158.471.372,17	(-147.451.120,69)	(-593.108.654.456,01)
2092	8.513.320,76	121.783.074,87	(-113.269.754,11)	(-593.221.924.210,12)
2093	6.532.251,91	92.829.408,89	(-86.297.156,98)	(-593.308.221.367,10)
2094	4.983.480,64	70.241.597,81	(-65.258.117,17)	(-593.373.479.484,26)
2095	3.785.210,63	52.820.256,74	(-49.035.046,11)	(-593.422.514.530,37)
2096	2.867.221,80	39.533.167,35	(-36.665.945,55)	(-593.459.180.475,92)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial

(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura: NÃO considerada

Plano de Amortiz: NÃO considerado

Tábua de Mortalidade Geral: AT-2000-Female Suavizada 10% / AT-2000-Male Suavizada 10%

Tábua de Mortalidade de Invalídios: IBGE 2020 - Female / IBGE 2020 - Male

Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro-Vindas

Crescimento Real de salários: 1,4231% aa

Receita Financeira: Considerada

Inflação Média Anual: 0,00%

Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00 %

Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média
Ativos	R\$ 958.310.616,71	165.095	45,4
Aposentados	R\$ 1.107.198.302,77	240.799	70,5
Pensionistas	R\$ 183.134.034,58	38.091	70,2

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2097 A 2171**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada		
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2097	2.170.291,67	29.507.378,33	(-27.337.086,65)	(-593.486.517.562,58)
2098	1.645.304,39	22.016.770,91	(-20.371.466,52)	(-593.506.889.029,10)
2099	1.252.184,40	16.467.163,41	(-15.214.979,01)	(-593.522.104.008,10)
2100	958.757,97	12.380.322,49	(-11.421.564,52)	(-593.533.525.572,62)
2101	739.672,08	9.378.655,50	(-8.638.983,42)	(-593.542.164.556,04)
2102	575.350,24	7.170.298,02	(-6.594.947,78)	(-593.548.759.503,82)
2103	451.000,71	5.534.722,19	(-5.083.721,48)	(-593.553.843.225,29)
2104	355.694,46	4.309.187,01	(-3.953.492,55)	(-593.557.796.717,84)
2105	281.542,21	3.376.521,02	(-3.094.978,81)	(-593.560.891.696,66)
2106	222.969,63	2.654.330,69	(-2.431.361,06)	(-593.563.323.057,72)
2107	176.114,38	2.085.992,46	(-1.909.878,08)	(-593.565.232.935,80)
2108	138.331,17	1.633.271,27	(-1.494.940,10)	(-593.566.727.875,90)
2109	107.790,36	1.270.353,47	(-1.162.563,11)	(-593.567.890.439,02)
2110	83.181,44	979.402,09	(-896.220,65)	(-593.568.786.659,67)
2111	63.505,36	747.410,57	(-683.905,22)	(-593.569.470.564,88)
2112	47.944,95	564.183,79	(-516.238,84)	(-593.569.986.803,72)
2113	35.791,76	421.152,10	(-385.360,34)	(-593.570.372.164,06)
2114	26.417,07	310.839,08	(-284.422,01)	(-593.570.656.586,07)
2115	19.269,02	226.730,48	(-207.461,46)	(-593.570.864.047,53)
2116	13.875,74	163.270,01	(-149.394,27)	(-593.571.013.441,80)
2117	9.847,13	115.867,04	(-106.019,91)	(-593.571.119.461,71)
2118	6.870,09	80.837,41	(-73.967,32)	(-593.571.193.429,03)
2119	4.697,73	55.276,20	(-50.578,47)	(-593.571.244.007,50)
2120	3.136,32	36.903,80	(-33.767,48)	(-593.571.277.774,98)
2121	2.035,04	23.945,43	(-21.910,40)	(-593.571.299.685,38)
2122	1.275,93	15.013,33	(-13.737,40)	(-593.571.313.422,78)
2123	767,43	9.030,06	(-8.262,63)	(-593.571.321.685,40)
2124	438,58	5.160,57	(-4.721,99)	(-593.571.326.407,39)
2125	235,24	2.767,96	(-2.532,72)	(-593.571.328.940,11)
2126	116,56	1.371,49	(-1.254,93)	(-593.571.330.195,04)
2127	52,21	614,31	(-562,10)	(-593.571.330.757,14)
2128	20,58	242,14	(-221,57)	(-593.571.330.978,71)
2129	6,85	80,60	(-73,75)	(-593.571.331.052,46)
2130	1,83	21,55	(-19,72)	(-593.571.331.072,18)
2131	0,36	4,20	(-3,84)	(-593.571.331.076,02)
2132	0,04	0,51	(-0,47)	(-593.571.331.076,49)
2133	0,01	0,17	(-0,15)	(-593.571.331.076,65)
2134	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2135	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2136	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2137	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2138	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2139	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2140	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2141	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2142	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2143	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2144	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2145	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2146	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2147	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2148	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2149	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2150	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2151	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2152	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2153	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2154	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2155	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2156	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2157	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2158	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2159	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2160	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2161	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2162	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2163	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2164	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2165	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2166	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2167	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2168	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2169	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2170	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)
2171	0,00	0,00	0,00	(-593.571.331.076,65)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: ( 1 ) Projeção Atuarial , constante da Avaliação Atuarial , elaborada com as hipóteses e parâmetros básicos abaixo.

Geração Futura: NÃO considerada  
Plano de Amortiz: NÃO considerado  
Tábua de Mortalidade Geral: AT-2000-Female Suavizada 10% / AT-2000-Male Suavizada 10%  
Tábua de Mortalidade de Invalídios: IBGE 2020 - Female / IBGE 2020 - Male  
Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro-Vindas  
Crescimento Real de salários: 1,4231% aa

Receita Financeira: Considerada  
Inflação Média Anual: 0,00%  
Taxa Real de Juros: 0,00%  
Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00 %  
Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero  
Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média
Ativos	R\$ 958.310.616,71	165.095	45,4
Aposentados	R\$ 1.107.198.302,77	240.799	70,5
Pensionistas	R\$ 183.134.034,58	38.091	70,2

**ANEXO 7 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva**

O resultado da duração do passivo que serviu de base para o estabelecimento da Taxa de juros parâmetro, conduziu a um valor de 21,915, indicando uma taxa de juros de 4,93 %aa para a avaliação de 31/12/2021, nos termos da Portaria SRPPS 132/2021, de 25 de maio de 2021.

A análise da evolução da duração do passivo indica uma ligeira elevação da mesma, conforme se observa no quadro abaixo

<b>Data-Focal da Avaliação Atuarial</b>	<b>Taxa de Juros Parâmetro Utilizada</b>	<b>Duração do Passivo</b>	<b>Normativo</b>
2019	5,88 %	21,7	Portaria SPREV 17/2019
2020	5,44 %	21,80	Portaria SPREV 12.223/2020
2021	4,93 %	21,92	Portaria SPREV 6.132/2021

**ANEXO 8 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais**

O Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais requer definição por meio de Instrução Normativa, segundo disposição da Portaria 464/2018.

**ANEXO 9 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio**

O RPPS-MG opera sob o regime de repartição simples e tem plano de custeio especificado em lei, por meio da tabela de alíquotas progressivas para a contribuição normal.

Dada à maturidade do plano, o montante de contribuição produzido pela tabela é insuficiente para suportar todos os benefícios, requerendo aportes mensais do Tesouro estadual, de forma a prover recursos para todos os benefícios.

É nosso entendimento, SMJ, que o demonstrativo em questão aplica-se apenas a planos com fundo capitalizado e com planos de amortização, o que não é o caso em foco.

**ANEXO 10 – Tábuas Biométricas**

As tábuas biométricas utilizadas na presente avaliação podem ser obtidas no endereço eletrônico site do Instituto Brasileiro de Atuária ( IBA ) a seguir especificado.

Link para tábuas:

<http://www.atuarios.org.br/uploads/documentos/Banco%20de%20T%C3%A1buas%20Biom%C3%A9tricas.xls>